SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VIII | Nº 1699

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20170524-1 DE 24 DE MAIO DE 2017.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

R E S O L V E :

1. Nomear, a partir da presente data, o Sr. **Ataíde Lauriano Vieira** para exercer o cargo de **Secretário Municipal** da **Secretária de Finanças de Alcântaras**, símbolo **DAS I.**

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data de sua expedição.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 24 de maio de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1574286F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 689 DE 8 DE MAIO DE 2017.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado ao Quadro Geral dos Cargos de Provimento em Comissão da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, Anexo I da Lei 661, de 9 de janeiro de 2017, um (1) cargo de Assessor Especial de Desenvolvimento Educacional, símbolo DAS I.
Parágrafo único. O cargo de Assessor Especial de Desenvolvimento Educacional, criado na forma desta lei, integrará a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, Anexo II da Lei 661, de 9 de janeiro de 2017.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 24 de abril de 2017.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 8 de maio de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:4669E11E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 690 DE 22 DE MAIO DE 2017.

ESTABELECE LIMITES AO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Alcântaras, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder, em espécie, os valores abaixo fixados:
I. Prefeito Municipal – R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);
II. Vice-Prefeito Municipal – R$ 7.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais);

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Parágrafo único. Os subsídios percebidos em desacordo com os limites estabelecidos nesta Lei serão imediatamente reduzidos aos limites fixados, não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência estará adstrita a vigência da Lei Municipal nº 664, de 9 de janeiro de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 22 de maio de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:781F1F1B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20170510-1 DE 10 DE MAIO DE 2017.

REGULAMENTA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO, disposto no art. 200, incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal, compete ao Sistema Único de Saúde – SUS: controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária; fiscalizar e inspecionar alimentos, bebidas e águas para consumo humano; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos; e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
CONSIDERANDO, disposto no art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90, compete à direção municipal do SUS executar serviços de vigilância sanitária;
CONSIDERANDO, disposto na Lei Municipal nº 548/2011 a qual regulamenta todos os assuntos inerentes à fiscalização sanitária municipal;
CONSIDERANDO, disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 548/2011, as ações de vigilância sanitária serão exercidas por inspetores sanitários, funcionários da Prefeitura Municipal de Alcântaras;
CONSIDERANDO, disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais e assemelhados, função administrativa que seja de sua competência exclusiva;
CONSIDERANDO, disposto no art. 11 do Decreto Lei nº 200/67, a delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;
CONSIDERANDO, disposto no art. 12, parágrafo único do Decreto Lei nº 200/67, o ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

DECRETA :

Art. 1º. As ações de vigilância em saúde, inerentes à fiscalização sanitária, no âmbito do Município de Alcântaras, descritas na forma da Lei Municipal nº 548/11, de 1º de março de 2011, como ações de Vigilância Sanitária, serão disciplinadas por este Decreto.
Art. 2º. As ações de Vigilância Sanitária, disciplinadas na forma da Lei Municipal nº 548/11, de 1º de março de 2011, compreende ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:
I – O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;
II – O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.
§ 1º. As ações de Vigilância Sanitária de que trata este artigo serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município desenvolverá ações no âmbito de suas competências estabelecidas no art. 200 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.080/90.
Art. 3º. As ações de Vigilância Sanitária, de que trata este Decreto, ficarão a cargo da Secretaria de Saúde, por sua Unidade de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Compete ao município disponibilizar infraestrutura necessária para garantir que a Unidade de Vigilância Sanitária seja efetiva no desempenho de suas funções.
Art. 4º. São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos deste Decreto:
I – Os profissionais que integram a equipe da Unidade de Vigilância Sanitária designados a exercerem a função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e
II – O Chefe da Unidade de Vigilância Sanitária.
Parágrafo único. Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário de Saúde do Município e o Prefeito Municipal serão considerados autoridades sanitárias.
Art. 5º. A equipe da Unidade de Vigilância Sanitária designados a exercerem a função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.
§ 1º. Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante portaria do Secretário de Saúde do Município.
§ 2º. Os profissionais designados a exercerem a função fiscalizadora portarão credencial expedida pelo Poder Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.
§ 3º. Os profissionais que integram a equipe da Unidade de Vigilância Sanitária designados a exercerem a função fiscalizadora, considerados autoridades sanitárias, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários; e outras atividades estabelecidas para esse fim.
§ 4º. Os profissionais investidos na função fiscalizadora terão poder de polícia administrativa, adotando a legislação sanitária federal, estadual e municipal e as demais normas que se referem à proteção da saúde, no que couber.
§ 5º. As autoridades sanitárias referidas nos incisos I e II do art. 4º deste Decreto, quando do exercício de suas atribuições, terão livre acesso em todos os locais do município sujeitos à legislação sanitária, em qualquer dia e hora, podendo utilizar de todos os meios e equipamentos necessários, ficando responsáveis pela guarda das informações sigilosas.
Art. 6º. Na ausência de norma municipal que disponha sobre infrações sanitárias e penalidades, bem como instauração do devido processo administrativo sanitário, as autoridades sanitárias previstas no art. 4º do presente Decreto deverão utilizar de maneira suplementar a legislação estadual e/ou federal cabível à espécie.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua expedição.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 10 de maio de 2017.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:E63E4776

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº.36/2017/SEAD

JOSÉ HUMBERTO BATISTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E GESTOR DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES,** ocupante do Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL, 02(duas) diárias** para viagem a cidade de **Fortaleza**, nos dias **25 e 26 de maio de 2017**, a fim de tratar de assuntos de interesse do município na Casa civil e no escritório de projetos Leque Assessoria.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **300,00 (trezentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. III, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

JOSÉ HUMBERTO BATISTA
Secretário de Administração e Finanças

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº:2006029102707, SSPDS/CE
CPF Nº.: 170.745.808-13
ENDEREÇO: Rua Padre Luiz Antonio , Nº146. , Centro, Altaneira, Ceará

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:14B86A42

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº.021/2017/SESAU

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a senhora **NEUSA MOREIRA DE CARVALHO,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA DE SAÚDE,** 02(duas) **diárias** para viagem a cidade de **Fortaleza**, nos dias **25 e 26 de maio de 2017**, a fim da Reunião do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Ceará (COSEMS/CE), que acontecerá no auditório da Universidade do parlamento Cearense (UNIPACE).
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

NEUSA MOREIRA DE CARVALHO
Secretária de Saúde

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº 97029186865-SSP/CE
CPF Nº.:007.827.533-45
ENDEREÇO: Sítio Taboca, Zona Rural, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:8AC793E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.10/2017/SME

LEOCADIA RODRIGUES SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao servidor **VANDICLER FERNANDES DE OLIVEIRA,** ocupante Cargo de **MOTORISTA,** 02(duas) diárias para viagem à cidade de **Juazeiro do Norte**, neste Estado, nos dias **25 e 26 de maio de 2017**, a fim de transportar os Formadores do MAISPAIC, que participarão de uma formação.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 80,00 (oitenta reais)** da diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 98029194505, SSP/CE
CPF Nº.: 876.089.793-72
ENDEREÇO: Rua José David de Oliveira, nº. 06, Centro, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:58B9583B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.11/2017/SME

LEOCADIA RODRIGUES SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** 02 **(**duas) diárias para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **25 e 26 de maio de 2017**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Educação junto Sala do Pêmio Escola Nota Dez, e participar da 2ª Reunião Mensal da UNDIME.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$400,00 (quatrocentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 95029158113, SSPDS/CE
CPF Nº.: 810.932.923-34
ENDEREÇO: Sítio Poças, nº. 13, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:B10E550F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.12/2017/SME

LEOCADIA RODRIGUES SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** 01 **(**uma) diária para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **29 de maio de 2017**, a fim de participar da I Oficina Cearense sobre Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecerá no auditório do Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$200,00 (duzentos reais)** da Diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 95029158113, SSPDS/CE
CPF Nº.: 810.932.923-34
ENDEREÇO: Sítio Poças, nº. 13, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:E89B2B4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº.13/2017/SME

LEOCADIA RODRIGUES SOARES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, a Senhora **TEREZA DARCIENE DE LUNA,** ocupante Cargo de **PROFESSORA,** 01(uma) diária para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, no dia **29 de maio de 2017**, a fim de participar da I Oficina Cearense sobre Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que acontecerá no auditório do Anexo II da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **140,00 (cento e quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "b", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Educação autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 140,00 (cento e quarenta reais)** da diária.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de maio de 2017.

LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
Secretária de Educação

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 2883112-94, SSP/CE
CPF Nº.: 745.124.803-82
ENDEREÇO: Rua Joaquim Alves Bitú, nº. 258, Centro, Altaneira, Ceará.

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:6C8375D3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2017

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada ISAURA BARROS RODRIGUES, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de 06/05/2017 à 01/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0F6F5915

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora Efetiva TEREZINHA PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de 09/05/2017 à 04/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C6C12EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2017

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença à Gestante servidora contratada FRANCISCA ANGELIANA EDUARDO PAULINO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com lotação na Secretaria de Educação Básica, pelo período de 16/05/2017 à 11/11/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C73935D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2017

Aratuba, 24 de maio de 2017.

Concede Licença Prêmio para o servidor que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 107 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o direito adquirido nos termos da Lei Municipal Revogada nº 265/2006 de 11/09/2006 e conceder a partir de 29/05/2017 a Servidora **MARIA IVONETE MORAIS ROQUE** Licença Prêmio de 03 (três) meses correspondente a 05 (cinco) anos de serviços compreendidos de 1998 a 2002, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FBDD22CB

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2405.01/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2405.01/2017
O Município de ARATUBA, comunica aos interessados que no **dia 08 de Junho 2017**,às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de informática, eletrônicos e eletrodomésticos, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 10:40 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30**às **10:40 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site:
www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 24 de Maio de 2017.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EDC61D5E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2205.02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2205.02/2017
O Município de ARATUBA, comunica aos interessados que no **dia 07 de Junho 2017**,às **10:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **Aquisição de material gráfico para as atividades vinculadas a Secretaria de Saúde, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 10:40 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30**às **10:40 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site:
www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 22 de Maio de 2017.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BD9F7B32

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2205.01/2017

AVISO DE LICITAÇÃO –TOMADA DE PREÇOS Nº2205.01/2017
O Município de Aratuba, por meio de seu Presidente, comunica aos interessados que no próximo **dia 09 de Junho de 2017** às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , CONFORME**

ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Os envelopes de Habilitação e proposta de preços serão recebidos na sala da Comissão de licitação até as 08:45 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – Aratuba/CE. O Edital está disponível na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de 07:30 às 11:30HS ou no site:
www.tcm.ce.gov.br/licitações.

Aratuba, 22 de Maio de 2017.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:19D8465D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0502009/2017 DE 02 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da servidora, MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE ARAÚJO, aprovada no concurso público nº. 001/2015, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada junto a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de maio de 2017.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:6E2817AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.05.001/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº**.** 01.722.296/0001-17**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-04.18.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos e medicamentos controlados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 209.765,30(duzentos e nove mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), referente ao Lote II. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**
(0401.10.301.0037.2.072 /
0401.10.302.0037.2.081 /
0401.10.301.0037.2.071) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.01)**. DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Bruno Lucetti Luna, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:94882DC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.05.002/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** PHOHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, CNPJ nº**.** 09.485.574/0001-71**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-04.18.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos e medicamentos controlados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), referente ao Lote III. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**
(0401.10.301.0037.2.072 /
0401.10.302.0037.2.081 /
0401.10.301.0037.2.071) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.01)**. DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Elmano José Marques Dantas, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6F4774B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12.05.003/2017-SESA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Brejo Santo-Ce, através da Secretaria da Saúde, CNPJ nº. 07.620.701/0001-72**. CONTRATADA:** JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ nº**.** 63.478.895/0001-94**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-04.18.002/2017-SESA. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos diversos e medicamentos controlados, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Brejo Santo-Ce. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 150.999,20 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), referente ao Lote VII. **DA DOTAÇÃO E RECURSOS:**
(0401.10.301.0037.2.072 /
0401.10.302.0037.2.081 /
0401.10.301.0037.2.071) e Elemento de Despesa: (3.3.90.30.01)**. DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2017. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS:** Soraya Fajardo Correia Landim e Haliny Luciano Silva, respectivamente contratante e contratada**. ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO - PRESIDENTE DA CPL/PMBS.**

Publique-Se e
Cumpra-Se.

ÉRITON GEORGE SALES BERNARDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:CE284B3D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 321/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º - O Orçamento do Município de Chaval, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I – as metas fiscais;
II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual 2018 a 2021.
III – a estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
V – as disposições sobre dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre despesas com pessoal;
VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VIII – as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS FISCAIS
Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018 a 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo desta Lei.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo, conforme estabelece o art. 9º, § 4º da LRF, a realizar o desdobramento das metas fiscais, em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação de seu cumprimento em audiência pública.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo Único desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).
§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo Único desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo Único, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.
Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);
II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);
V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);
IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);
X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;
XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;
XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2018 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;
XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2018 (art. 5º, III);
XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2018 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.
§ 2º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:
I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2013 a 2018 (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transferência, art. 48 da LRF);
V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2013 a 2016 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);
VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2013 e 2016 (art. 72 da LRF);
VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 30/09/2017 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2014, 2015 e 2016 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – Os Orçamentos para o exercício de 2018 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, X desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 11 - Se a receita estimada para 2018, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):
I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2018 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado no Anexo Único.5 desta Lei.

Art. 14 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Único desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2017.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 - Os orçamentos para o exercício 2018 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2018, constantes do Anexo Único desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo

serviço de contabilidade municipal (art. 70. parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os outros programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo Único V desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, até o limite de 100%. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2018, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Chaval, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 39 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição Estadual, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 30/10/2017.
§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput"* deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2017, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.
Art. 41 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
Art. 42 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 43 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 24 de maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018)
VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA
(art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar Federal nº 101/00)
Com respeito ao cumprimento do disposto no inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo é vinculado ao Regime Geral de Previdência, e busca através de levantamentos constantes do INSS retidos e transferidos para o referido instituto, bem elaboração de GFIP´s, acompanhando e enquadrando-se às reformas no sistema previdenciário, de forma a conferir-lhe natureza financeira e atuarial equilibrada.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2018)
VII – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/00)
I – RENÚNCIA DE RECEITAS:
Não é pretensão do Governo Municipal para o ano de 2018, a renúncia fiscal, na forma definida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, consequentemente, não existirá previsão de criação de fontes adicionais de aumento de receitas para esta finalidade.
É importante frisar que os possíveis programas de atração de indústrias para o Município, não implicam em renúncia de receita, por não compreenderem abdicação de receita de parcela da arrecadação presente, e sim futura.

Quadro demonstrativo da estimativa de renúncia de receitas			
Receitas	**Estimativa de Renúncia em 2018**	**Participação (%)**	**Compensação (se concretizada a renúncia de receita)**
IPTU	Sem previsão	-	Recadastramento
ISS	Sem previsão	-	Recadastramento
ITBI	Sem previsão	-	-
Taxas	Sem previsão	-	-
Dívida Ativa	Sem previsão	-	Cobrança efetiva da dívida ativa do Município
TOTAL DE BENEFÍCIOS	-	-	-

Como visto acima, para o exercício de 2018, o Município não prevê a concessão, a título de renúncia de receita proveniente de incentivo ou benefício de natureza tributária.
Em atendimento ao previsto no art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso exista durante o ano de 2018 a renúncia de receita, a mesma será considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, prevista no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
II – EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO:
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ter um aumento em torno de 12% (doze por cento), sobre a receita corrente liquida, levando-se em consideração e elevação das tarifas de serviços do Governo Federal (água, energia, telefone e combustíveis), o reajuste salarial do funcionalismo público municipal e a própria expansão das atividades municipais, entre elas a manutenção de novas escolas e postos de saúde, entre outros serviços essenciais.
Para compensar o provável aumento nas despesas a Administração adotará, caso as previsões se concretizem, medidas para elevação da arrecadação corrente, prevista em torno de 13% (treze por cento) utilizando como meios de elevação o recadastramento dos imóveis municipais, corrigindo distorções existentes; maior fiscalização; maior rigor na cobrança da dívida ativa, inclusive ajuizamento de processos; adequação do Código Tributário Municipal buscando um incremento das transferências do Estado e da União.
A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado somente poderá ocorrer após a implementação de medidas satisfatórias de compensação das despesas, objeto da elevação de alíquotas ou redução das margens de endividamento atual.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
I - AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS CAPAZES DE AFETAR AS CONTAS PÚBLICAS
(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00)
O presente anexo tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018 e informar as providências a serem tomadas, caso se concretizem.
I – Riscos Fiscais:
A administração entende que as situações abaixo especificadas podem vir a se traduzir em desembolso financeiro por parte do Município, no decorrer de 2018:
I - passivos contingentes decorrentes de pagamento de precatórios;
II - outros riscos, decorrentes de intempéries na economia.
Será alocado no Orçamento Anual, **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** até o limite de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida, onde estará reservada para eventuais riscos fiscais tais como despesas judiciais, outros passivos contingentes, e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Os riscos fiscais afetam o cumprimento da meta de resultado primário e estão diretamente relacionados com o desempenho da economia, podendo frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências constitucionais e voluntárias, já que grande parte das receitas depende do nível de atividade da economia.
Os riscos fiscais compreender a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas.
II – Providências à serem tomadas:
O mecanismo de correção é o ajustamento bimestral através da limitação de empenho e de movimentação financeira, visando adequar a realização dos gastos à efetiva realização da receita, a fim de não afetar o atingimento das metas de resultado fiscal estabelecida.

Para as contingências decorrentes de precatórios judiciais que vierem a ocorrer em 2018, caberá à administração municipal, através do setor jurídico, esgotar todas as instâncias judiciais e todas as possibilidades de comum acordo com o credor.
Ao setor jurídico caberá manter controle sobre o andamento dos processos e comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura, com a devida brevidade, sobre os valores a serem liberados para liquidação de ações judiciais, para que sejam considerados na programação de desembolso e alocados a lei orçamentária dentro do tempo hábil.
Não existindo saldo suficiente de dotações orçamentárias para atender os empenhos decorrentes de despesas não previstas em função dos precatórios judiciais, deverão ser reduzidas até o valor necessário as dotações orçamentárias relativas a investimentos vinculados à transferências de convênios não concretizadas no exercício para atendimento ao pagamento de precatórios.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 321/2017 DE 24/05/2017**,

DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 24 dias de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1039F516

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 322/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no Município de Chaval/CE, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2017, destinado a promover a regularização de créditos do Município, de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não e sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente de débitos consolidados em programas anteriores.
I - Possuindo o sujeito passivo débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados, cujo período para aderir ao programa será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente lei.
II - O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.
III - A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.
IV - Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.
V - O programa será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º - O ingresso no REFIS 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento especifico, em formulário próprio, elaborado pelo Setor de Tributos, nos termos disciplinados nesta Lei, acompanhada da seguinte documentação:
I – PESSOA FÍSICA:
– Carteira de Identidade;
– CPF;
Em caso de representante, procuração pública outorgada em cartório;
II – PESSOA JURÍDICA:
– Contrato Social e Aditivos
– Cartão do CNPJ;
§1º - A opção deverá ser formalizada a qualquer tempo após a aprovação da presente lei.
§2º - Não poderão optar pelo REFIS 2017, os órgãos da administração pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.
§3º - No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.
Art. 3º - A opção pelo REFIS 2017 implica na inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
I - A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja baixa ou suspensão, formalizado o parcelamento, será requerida pela Procuradoria Geral do Município junto ao Juízo da Execução;
II - A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria da Fazenda e Finanças.
Art. 4º - O débito consolidado será pago à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas físicas e R$ 200,00 (duzentos reais) para débitos de pessoas jurídicas.
I - O inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas implicará na imediata rescisão do parcelamento com o prosseguimento da cobrança automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.
II - O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa, nos termos do § 1º do art. 4º.
III - É facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.
Art. 5º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia dos valores correspondentes a juros moratórios, e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes porcentuais:
Parágrafo único: O percentual de anistia de juros e multas em geral será de 80% (oitenta por cento) em caso de pagamento em parcela única ou em parcelamento em até 48 (quarenta e oito meses) e de 70% em caso de parcelamento em até 60 (sessenta) meses.
I - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em legislação própria.
II - Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.

Art. 6º - A critério do sujeito passivo, este poderá incluir no REFIS 2017 eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que obedecidos os valores mínimos previstos no art. 4º, sendo a aplicação do benefício restrita ao valor inserido.
Art. 7º - O sujeito passivo será excluído do REFIS 2017, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Chaval/CE e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS 2017;
III - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.
Parágrafo Único - A exclusão do sujeito passivo do REFIS 2017, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.
Art. 8º - A inclusão de débitos no REFIS 2017 fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos e judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo tributário ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.
Parágrafo Único - Na extinção dos processos de que trata o caput deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes no percentual de 15%.
Art. 9° - O Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos para o fiel cumprimento desta lei, incluindo regulamentações que se fizerem necessárias, sendo ainda autorizado a praticar os demais atos que julgar necessários para a concretização dos objetivos previstos, inclusive podendo firmar, independentemente de autorização específica, demais atos administrativos para a consolidação do presente Programa.
Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.
Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, Estado do Ceará, aos 24 de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 322/2017 DE 24/05/2017**, **INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS/2017.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 24 dias de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B70A156D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 323/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano até 06 (seis) anos de idade, ficando aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Chaval/Ce a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e, no que couber, na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2.016.

Art. 2º - Considera-se Primeira Infância, para os efeitos desta lei, as crianças entre 0 e 6 anos de idade.

Art. 3º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância tratado nesta lei constam como princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância, as ações finalísticas, as ações meio, as diretrizes para alocação de recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação de resultados, bem como diretrizes de políticas públicas do Município para a primeira infância a seguir:

I - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

II - a promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - a formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º - O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I - No setor de educação:

a). universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b). ampliação da participação da família no sistema educacional;

c). definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

II - No setor de saúde:

a). orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b). prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c). ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil

d). ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal;

III - No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

Art. 6º - O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I - violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II - aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social;

Art. 7º - As ações meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância de Chaval-Ce.

Art. 8º - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 9º - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta lei.

Art. 10 - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Chaval-Ce ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetos, metas e programas do PPA.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval, Estado do Ceará, aos 24 de maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 323/2017 DE 24/05/2017, DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELO PODER EXECUTIVO NA ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICA DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 24 dias de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:900C1558

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 325/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender as despesas que não foram contempladas na Lei Orçamentária Anual- LOA**, na forma que indica a seguir:**

0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária	**Descrição**		
0803	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
08	Assistência Social		
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente		
08.243.0020	Programa de Assistências as Crianças e aos Adolescentes		
0803.08.243.0020.2.087	Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Fonte 0120	35.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	Fonte 0120	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	Fonte 0120	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	Fonte 0120	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 0120	5.000,00

Fonte: 0120 – Recursos do FNAS
Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da Constituição da

República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, a seguir:
0803 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação Orçamentária	Descrição		
0803	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0803.08.244.0021.2.064	Funcionamento do Cadastro Único IGD/PBF		
3.3.90.39.00	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 0120	30.000,00
0803.08.244.0031.2.047	Piso Básico Fixo – Manutenção do CRAS		
	Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 0120	30.000,00

Fonte: 0120 – Recursos do FNAS
Art. 3º. Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei, no Plano Plurianual – PPA, 2014-2017, do Governo Municipal de Chaval.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 24 de maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 325/2017 DE 24/05/2017**, **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 24 dias de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1696E729

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017-SMEJDL

O Município de Fortim torna público o Extrato dos Contratos nº 1605.01-2017-SMEJDL; Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DO CANAL DO TRABALHADOR; Contrato nº 1605.02-2017-SMEJDL; Contratada: AMARIO BARBOSA FERREIRA e Contrato nº 1605.03-2017-SMEJDL, Contratado, ROBERTO AMARO CARNEIRO, prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, no Município de Fortim - Ceará: Chamada Pública nº 002/2017-SMEJDL.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES.
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:B5A3A3C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DOS CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0505.01/2017-SMAS

O Município de Fortim torna público o Extrato dos Contratos n° 2305.01/2017-SMAS, n° 2305.02/2017-SMAS; **Contratadas:** Otacílio Da Costa Oliveira - ME; Kaiane Rary Holanda Marques - ME; **Prazo De Vigência:** até 31 de dezembro de 2017; **Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e seus Programas Sócio assistenciais do Município de Fortim - CE; **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 0505.01/2017-SMAS.

TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Fortim/CE, 24 de Maio de 2017.

FRANCISCA LAÉDINA ALVES GOMES MAIA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7604BD26

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2704.01/2017-SMS

O Município de Fortim torna público o Extrato do Contrato n° 2205.01/2017-SMS; **Contratada:** Nuvex Comércio de Produtos Médico LTDA; **Prazo De Vigência:** até 31 de Dezembro de 2017; **Objeto:** Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, nos equipamentos das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara, no Município de Fortim - Ceará; **Modalidade:** Tomada de Preços Nº 2704.01/2017-SMS.

MÁRCIA VIEIRA DOS SANTOS NOGUEIRA.
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde:

Fortim/CE, 24 de Maio de 2017.

JOSÉ NETO DE CASTRO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:937209B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 443/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sra. **LÚCIA PAULA MATOS XIMENES**, Secretária de Cultura, Turismo e Desporto, 1 (UMA) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 25 de Maio de 2017, para participar do Encontro de Formação das Redes Técnicas da APRECE.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:2F14595E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 444/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **LUÍS RIBEIRO DE PAIVA**, Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde, ½ (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza - CE, no dia 25 de Maio de 2017, para acompanhar o paciente Gustavo Lopes Estevão ao Hospital de Messejana.
Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) do mês de Maio de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:9EB190CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22.05.17-01PP

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22.05.17-01PP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS REFERENTE A CONSERTO DE MOTORES E BOMBEADORES (COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS) JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.** A realização está prevista para o dia **07 de Junho de 2017**, às **11h00m**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site : http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de Maio de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:21CE6A24

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 23.05.17-01TP

Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 23.05.17-01TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS PARA LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, REPASSES E OUTROS VALORES, COM REVISÃO ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE**. A realização está prevista para o dia **12 de Junho de 2017**, às **08h30m**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de Maio de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F1CD1D1A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 19.05.17-02PPRP

Equipe de Pregão, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para

REGISTRO DE PREÇOS N.º 19.05.17-02PPRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOBILIARIOS, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA DESTINADO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE.** A realização está prevista para o dia **07 de Junho de 2017**, às **08h30m**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE – Setor de Licitações, nos dias úteis das 08h00min às 14h00min, sito à Avenida Monsenhor Furtado, nº. 55, Centro, ou acessando o site: http:// www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Guaraciaba do Norte/CE, 24 de Maio de 2017.

ADRIANA PASSOS DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5CD38F6D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.:18.04.17-05

Secretaria de Educação
Contrato Nº.:18.04.17-05
Pregão Presencial Nº.: 08.03.17-02TP
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DA DCTF, DIRPJ, GFIP, RAIS NEGATIVA, BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE ATAS, ESTATUTOS PERTENCENTES ÀS 41 UNIDADES EXECUTORAS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE.
Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93
Valor Global: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)
Data de Assinatura: 18/04/2017
Vigência do Contrato: 31/12/2017
Signatários: Pelo Município de Guaraciaba do Norte: José Albuquerque Melo Filho –Ordenador de Despesas **da** Secretaria de Educação. **Pela Contratada VALETIN – SERVIÇOS TÉCNICOS EM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA MUNICIPAL LDTA - EPP,** José Marcio da Silva **–Proprietário.**

Guaraciaba do Norte-CE, 18 de Abril de 2017.

JOSÉ ALBUQUERQUE MELO FILHO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:96202A49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2017

Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal aposentado e, dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte-CE, bem como o art.44, inciso IV, da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

CONSIDERANDO Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM, no sentido de que a aposentadoria do servidor estatutário, ainda que vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, implica desvinculação do servidor e a vacância do cargo, conforme entendimento doutrinário corroborado pela jurisprudência pátria, bem como, parecer favorável da Assessoria Jurídica da Secretaria de Educação do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a partir do dia 07 de maio de 2017, a Servidora Municipal, **CÉLIA MARIA CARVALHO QUIXADÁ**, inscrito no CPF sob o número 081.187.013-87, pertencente ao Quadro Próprio de Pessoal em Cargos de Provimento, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Efetivo de Professora.

Art. 2º. – O presente desligamento se dá em virtude da mesma ter auferido Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor, junto ao INSS, com vigência a partir de **24 de janeiro de 2017.**
Art. 3º. – Os proventos a que a servidora tem direito serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, eis que, com o advento da aposentadoria, o vínculo até então existente, entre a mesma e o município de Guaraciaba do Norte-CE, fica desfeito.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 07 de maio de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C5BA0580

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 110/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a)**Sr(a). LILIAN ACÁCIO NEVES**, **C.P.F.: 026.705.533-11,** residente na Rua Coronel Lupércio, S/N - Centro - Ibiapina -CE, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NUCLEO DE PATRIMONIO, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE VEICULOS**, junto à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:5358AB98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 111/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a)**Sr(a). JOZELIO DE JESUS PONTES**, **C.P.F.: 778.113.303-00,** residente na Rua Alto da Cruz, S/N - Alto da Cruz - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em .

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:A12292B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 112/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, **C.P.F.: 005.604.773-84,** residente na Rua Pedro Antonio de Melo, 250 - Centro - Carnaubal - CE - CEP.: 62.375-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DO MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS**, junto à **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:67E5569C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 113/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). JULIANA MESQUITA CHAVES ARAÚJO LOPES**, **C.P.F.: 005.604.773-84,** residente na Rua Pedro Antonio de Melo, 250 - Centro - Carnaubal - CE - CEP.: 62.375-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO DO MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS**, junto à **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 09 de Fevereiro de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:4B92E0D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 113/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) **Sr(a). FRANCISCA DE SOUSA LIMA**, **C.P.F.: 210.341.943-20,** residente na Rua Paulo Ximenes Melo, 876 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA I**, junto à **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Março de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:F6917CE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 114/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ELISÂNGELA DE OLIVEIRA PEREIRA**, **C.P.F.: 099.214.577-56,** residente na Estrada Tarcisio Araujo Santana, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NÚCLEO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL**, junto à **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a).ANA KAROLYNE ALVES LINHARES PIMENTEL COUTINHO**, **C.P.F.:025.032.483-06,** residente na Rua Vereador Manoel Rodrigues, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO(A) EXECUTIVA I**, junto à **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 3º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO TIAGO LOPES DE PAULA BEZERRA**, **C.P.F.: 021.718.043-43,** residente na Rua Aristides Barreto, 327 - Centro - São Benedito - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE SAÚDE BUCAL**,

junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 4º - **NOMEAR** o (a) **Sr (a). MARIA DANIELA TAVARES MONTEIRO**, **C.P.F.: 548.399.713-15,** residente na Rua Capitão Pedro, 476 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DA FARMÁCIA BÁSICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 5º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO CLEYSON ALVES DA SILVA**, **C.P.F.: 903.102.681-68,** residente na Rua Capitão Zeferino, CS 01 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE FEIRAS E MERCADO**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 6º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO AURÉLIO COSME DA SILVA**, **C.P.F.: 910.539.603-44,** residente na Rua Edmar Ibiapina, 12 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **INSPETOR DO CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO PECUÁRIA**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 7º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ILIANA CORREIA LOURINHO**, **C.P.F.: 032.155.603-80,** residente na Rua José G. Ferreira Aragão, CS 03 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **INSPETOR DE ABASTECIMENTO**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 8º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). THIAGO SOARES XIMENES**, **C.P.F.: 043.667.563-31,** residente na Rua Maria de Lourdes A Soares, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **INSPETOR FISCAL AMBIENTAL DA ZONA URBANA**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 9º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA MIKAELE AZEVEDO SILVA**, **C.P.F.: 064.729.113-47,** residente no Sítio Jardim, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **INSPETOR FISCAL AMBIENTAL DA ZONA RURAL**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 10 - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCA DE SOUSA LIMA**, **C.P.F.: 210.341.943-20,** residente na Rua Paulo Ximenes Melo, 876 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE ATIVIDADES DE FOMENTO DO TURISMO**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 11 - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MULLER ALVES LINHARES PIMENTEL**, **C.P.F.: 020.804.733-60,** residente na Rua Deputado Fernando Melo, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DE SETOR DE EVENTOS, ARTE E PROJETOS CULTURAIS**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 12 - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA JACINTA DE QUEIROZ RIBEIRO**, **C.P.F.: 008.652.873-41,** residente na Rua Capitão Pedro, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETARIA EXECUTIVA II**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 13 - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). JOSE VALMIR VASCONCELOS CARVALHO FILHO**, **C.P.F.: 014.344.093-41,** residente na Rua Alvaro Soares, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO I (MAIS DE 250 ALUNOS)**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 14 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). AURELIO ALVES DA SILVA**, **C.P.F.: 804.315.421-04,** residente na Rua Monsenhor Melo, 331 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 15 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). JOSE ROMARIO FERNANDES LIMA**, **C.P.F.: 055.089.583-39,** residente no Sítio Canto Alegre, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 16 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). SAMUEL PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, **C.P.F.: 075.304.993-78,** residente na Rua Inacio Pontes, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 17 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). HAYANE DE SOUSA SANTANA**, **C.P.F.: 020.016.503-88,** residente na Rua Francisco Paulo Freitas, 896 - Centro - Ibiapina - CE - CE`.:62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETARIO(A) EXECUTIVA II**, junto à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 18 - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Março de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:F005292C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 115/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). VALDINEI FERREIRA CESAR**, **C.P.F.: 012.897.793-09,** residente na Rua Francisco Custódio de Azevedo, S/N, São João - Ibiapina, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDUSTRIA**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a).VERÔNICA FERREIRA GOMES**, **C.P.F.:029.714.933-42,** residente no ST Jurema Sul, s/nº, Zona Rural - Ibiapina, para ocupar o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DO PNAE**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 3º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO JOSE DE SALES**, **C.P.F.: 539.507.801-06,** residente na Rua Vereador Rodrigues Teixeira, S/N - São João - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DO PNAE**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 4º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 03 de Abril de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:B73F1F22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 116/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 606/2015;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). DONISETE FELICIO DA SILVA**, **C.P.F.: 016.102.383-54,** residente na Rua Francisco Correia de Vasconcelos, S/N, Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDUSTRIA**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 2º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO ALVES DE CARVALHO SOBRINHO**, **C.P.F.: 442.918.503-44,** residente na Rua Tauan de Baixo, 1908 - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ESTÁDIO E GINÁSIOS**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, COMÉRCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 3º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). RAIANE MESQUITA DA SILVA**, **C.P.F.: 049.980.913-01,** residente no Sitio Jurema Sul, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **INSPETOR DE APOIO AO TRABALHADOR RURAL**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 4º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). JOSE LOPES BORGES**, **C.P.F.: 809.911.733-68,** residente na Rua Dona Felismina, S/N - Centro - Ibiapína - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 5º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). KARISIA CARVALHO SOARES**, **C.P.F.: 868.910.063-68,** residente na Rua João Sabino, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DO NASF**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 6º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANDRIELLY ALVES SOUSA**, **C.P.F.: 605.884.483-54,** residente no Sitio São José, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 7º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA PEREIRA DA SILVA**, **C.P.F.: 297.757.443-34,** residente na Rua Jose Siqueira, S/N - Centro - Vicosa do Ceara - CE - CEP.: 62.300-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE AVALIAÇÃO DE SISTEMAS**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 8º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANTONIO JOSE DE SALES**, **C.P.F.: 539.507.801-06,** residente na Rua Vereador Rodrigues Teixeira, S/N - São João - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **CHEFE DE UNIDADE DO PNAE**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 9º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). BENEDITO HENRIQUE DE ALCANTARA LOPES**, **C.P.F.: 020.734.513-90,** residente na Rua Padre Ibiapina, S/N - Centro - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NÚCLEO DE DISTRIBUIÇÃO DO PNAE**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 10 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). ALANA CARVALHO DA COSTA**, **C.P.F.: 053.419.993-39,** residente na Rua Avelino Machado Portela, S/N - São João - Ibiapina - CE., para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 11 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). NATAN FERREIRA ALVES**, **C.P.F.: 078.261.453-17,** residente no Sitio Jurema Sul - Zona Rural - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 12 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). JOÃO CARLOS GONÇALVES FERNANDES**, **C.P.F.: 007.983.513-90,** residente no Sitio Jurema Sul - Zona Rural - Ibiapina - CE, para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 13 - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). RONY DE OLIVEIRA MEDEIROS**, **C.P.F.: 118.778.107-03,** residente na Rua Avelino Machado Portela, 116 - São João - Ibiapina - CE., para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**
Art. 14 - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 03 de Abril de 2017.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:65240371

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2017

PORTARIA Nº 228/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 523 de 18 de março de 2010, que altera a Lei nº 477 de 11 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros que comporão o Conselho do FUNDEB:

1. 04 (quatro) **representantes do Poder Executivo Municipal**, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente:
Titular: Conceição de Maria Mello da Rocha, portadora do CPF nº 740.295.093-04, nascida em 24/06/1976, residente em Tremembé. E-mail: conceicao.mmello@gmail.com e Celular nº (88) 99255-3313.
Ana Queli de Castro Silva da Costa, portadora do CPF nº 045.677.783-08, nascida em 25/09/1994, residente em Vila Paraiso. E-mail: aninhakelly_h-ta@hotmail.com e Celular n° (88) 99352-0851.
Suplente: Evenilda Maria Ribeiro Fernandes, portadora do CPF nº 458.108.003-78, nascida em 05/07/1972, residente em Cajuais. E-mail: evenildamaria@gmail.com e Celular nº (88) 98897-8940.
Iany Rodrigues Tertuliano, portadora do CPF nº 380.078.273-15, nascida em 18/061967, residente no centro de Icapuí. E-mail: iany.rt@hotmail.com e Celular nº (88)99276-1415/(85)98205-9892.

2. 02(dois) **representantes dos professores** da educação básica pública:
Titular: Francisca Luciana de Lima, portadora do CPF nº 084.225.414-59, nascida em 01/07/1990, residente na cidade de Mossoró-RN. E-mail: Luciana_lima_17@hotmail.com e Celular nº (84) 99806-1198.
Suplente: Michely Mayane Freire da Silva, portadora do CPF nº 023.127.613-35, nascida em 18/09/1986, residente na cidade de

Icapuí. E-mail: mayane_illiane@hotmail.com e Celular nº (88) 99823-3473.

3. 02(dois) **representantes dos diretores das escolas** básicas públicas:
Titular: Maria Hosana Viana Barros, portadora do CPF nº 877.246.694-49, nascida em 03/06/1968, residente na cidade de Mossoró-RN. E-mail: mariahosana@hotmail.com e Celular nº (84) 98841-3611.
Suplente: José Wellington da Silva Pinto, portador do CPF nº 315.635.623-91, nascido em 04/11/1962, residente na comunidade de Morro Alto. E-mail: wellingtonpinto@gmail.com e Celular nº

4. 02(dois) **representantes dos servidores técnico-administrativos** das escolas básicas públicas:
Titular: Rodrigo Alexandre de Araújo, portador do CPF nº 036.402.043-10, nascido em 02/07/1993, residente na Vila Paraíso – Icapuí. E-mail: rodrigo.mat93eng@gmail.com e Celular nº (88) 99862-5720.
Suplente: Jeana Carla da Silva, portadora do CPF nº 027.819.743-40, nascida em 25/02/1985, residente em Morro Alto-Cajuais. E-mail: jeanacarlas@gmail.com e Celular nº (88) 99328-2522.

5. 04(quatro) **representantes dos pais** de alunos da educação básica pública:
Titular: Francisco Wellington Pereira da Silva, portador do CPF nº 664.939.003-87, nascido em 23/04/1994, residente na comunidade de Belém. E-mail: wellington230484@hotmail.com e Celular nº (88) 99450-9570.
Maria Edvania da Costa, portadora do CPF nº 973.527.053-68, nascida em 17/06/1983, residente em Barreiras de Baixo. E-mail: edvaniaicapui.adm@hotmail.com e Celular nº (88) 98102-4426.
Suplente: João Felipe Abreu Fernandes, portador do CPF nº (não informado) nascido em (não informado), residente em Morro Alto. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98129-5133.
Cláudio Alberto Barboza Bezerra, portadora do CPF nº 423.646.803-44, nascida em 20/02/1966, residente em Serra de Mutamba. E-mail: claudioalbertobezerra@gmail.com e Celular nº (85) 98631-1924.

6. 04(quatro) **representantes dos estudantes** da educação básica pública:
Titular: Ananias Ricardo dos Reis Neto, portador do CPF nº 058.034.433-95 nascido em 19/07/1998, residente no Corredor da Barra Grande. E-mail: ananiasricardo013@gmail.com e Celular nº (88) 99239-5941.
Marley da Silva Costa, portador do CPF nº 075.569.453-83, nascido em 15/02/1999, residente na Redonda. E-mail: (não informado) e Celular nº (88)98825-1992.
Suplente: Artur Viana dos Santos, portador do CPF nº 072.417.763-99, nascido em 29/06/1996, residente em Serra de Peroba. E-mail: Arthur.viana305@gmail.com e Celular nº (88) 99464-7468.
Renildo Santos Silva, portador do CPF nº 069.154.913-33, nascido em 09/12/1998, residente em Redonda. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 99290-6113.
7. 02(dois) **represented do conselho municipal de educação**:
Titular: Maria Aparecida de Alcântara, portadora do CPF nº 943.488.393-87, nascida em (não informado), residente no Centro de Icapuí. E=mail: cida.alca@hotmail.com e Celular nº (88) 99211-5946/99995-4821.
Suplente: Maria Closilda Rebouças, portadora do CPF nº 021.516.548-93, nascida em (não informada), residente na rua Zé Birú, 1595 Centro. E-mail: closildareboucas@gmail.com e Celular nº (88) 99686-7882.

8. 02(dois) **representantes do conselho tutelar:**
Titular: Francilvania Rebouças Nunes, portadora do CPF nº 056.824.453-25 nascida em 08/08/1994, residente em Barreiras de Cima. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98884-2934.
Suplente: Christiane Alcântara de Miranda, portadora do CPF nº 880.943.243-68, nascida em 05/09/1978, residente na rua Teotônio Alcântara – Icapuí. E-mail: Christiane.am@hotmail.com e Celular nº (88) 99201-4818.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01/04/2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0118B8D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARIA LORENA LOBÃO CAMPOS** portador(a) do RG nº **003060499** e do CPF nº **047.846.873-35** para ocupar o cargo de Assessor Técnico da estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:06F614BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **JOÃO GABRIEL MAIA** portador(a) do RG nº **20086198917** e do CPF nº **318.471.453-53** para

ocupar o cargo de Assistente de Gestão I da estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DEE51127

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **FRANCISCA MARIA DE CARVALHO** portador(a) do RG nº **2003010424119** e do CPF nº **016.294.533-74** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II da estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CA90FFC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 161/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **TIAGO FELIX DOS SANTOS** portador(a) do RG nº **002270349** e do CPF nº **009.538.503-74** para ocupar o cargo de Ouvidor Municipal na estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8A23B67F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 162/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LINDOBERTO DO NASCIMENTO SOUSA** portador(a) do RG nº **2001099160136** e do CPF nº **844.798.333-15** para ocupar o cargo de Supervisor de Conservação e Serviços Públicos na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B54F2A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 163/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **ÚRSULA CRISTINA BATISTA MAIA**, portador(a) do RG nº **200414080773** e do CPF nº **057.325.263-00**, onde ocupava o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Controle Urbanístico da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:DFDF816B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **CLAUDIO MARQUES DE OLIVEIRA** portador(a) do RG nº **328870398** e do CPF nº **864.585.233-00** para ocupar o cargo de Coordenador de Saneamento na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D1FF20FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA** portador(a) do RG nº **85937189** e do CPF nº **296.088.213-04** para ocupar o cargo de Assistente de Fiscalização de Obras na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:C5556754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 166/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA** portador(a) do RG nº **47189982** e do CPF nº **883.544.237-00** para ocupar o cargo de Assistente de Fiscalização de Obras na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:49AFD0DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **ANTONIELLE LIMA BRAGA**, portadora do RG nº **2002010204200** e do CPF nº **014.912.033-12**, onde ocupava o cargo em comissão de Diretor Financeiro da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E714B794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 168/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANTONIELLE LIMA BRAGA** portador(a) do RG nº **2002010204200** e do CPF nº **014.912.033-12** para ocupar o cargo de Coordenador Administrativo Financeiro na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B1BCB347

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **ANA PATRICIA PEREIRA DE FREITAS**, portador(a) do RG nº **20070765744** e do CPF nº **047.396.433-32**, onde ocupava o cargo em comissão de Diretor Previdenciário da Estrutura Organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8A56FB3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ANA PATRICIA PEREIRA DE FREITAS** portador(a) do RG nº **20070765744** e do CPF nº **047.396.433-32** para ocupar o cargo de Coordenador Previdenciário na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:93877BF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 370/2003 de março de 2003 que cria o Conselho Municipal do Transporte Escolar, e Lei nº 669/2016 de maio de 2016 que altera a composição do referido conselho e dá outras providencias.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUBSTITUIR, o (a) Sr.(a) **SÉRGIO CARLOS REBOUÇAS** nomeado como **SUPLENTE** de representante de diretores escolar, pelo(a) Sr.(a) **LEILA LILIANA PEREIRA DE LIMA** para atuar na mesma condição de suplente, conforme item 3 do artigo 1º da Portaria 080/2016 de 18/08/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E55CC679

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **VALDÍSIO SAULO REBOUÇAS**, portador(a) do RG nº **002374437 SSP-RN** e do CPF nº **024.552.033-36**, onde ocupava o cargo em comissão de Coordenador da Rádio FM Educativa, Símbolo EXE 3, criado através da Lei Complementar de nº 063 de 06 de janeiro de 2017 da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:683711C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **VALDÍSIO SAULO REBOUÇAS** portador(a) do RG nº **002374437 SSP-RN** e do CPF nº **024.552.033-36** para ocupar o cargo de Coordenador da Rádio FM Educativa – EXE 6 na estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E906386B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 174/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **IRAN RODRIGUES FELIX**, portador(a) do RG nº **142221687** e do CPF nº **362.614.163-20**, onde ocupava o cargo em comissão de Secretario da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) da Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (CEDEMA) do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5564072F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **RHAYSA THAYNNA MEDEIROS DA SILVA**, portador(a) do RG nº **003517934 SSP-RN** e do CPF nº **032.640.713-80**, onde ocupava o cargo em comissão de Secretária de Ação Social da Estrutura Organizacional da Secretaria de Ação Social do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:62B38068

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 177/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **RHAYSA THAYNNA MEDEIROS DA SILVA** portador(a) do RG nº **003517934 SSP-RN** e do CPF nº **032.640.713-80** para ocupar o cargo de Secretária de Assistência Social na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:FDD236CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 178/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **MARIA JOSÉ DA COSTA**, portador(a) do RG nº **88991485** e do CPF nº **223.834.093-91**, onde ocupava o cargo em comissão de Secretária de Saúde e Saneamento da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2D08A770

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 179/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARIA JOSÉ DA COSTA** portador(a) do RG nº **88991485** e do CPF nº **223.834.093-91** para

ocupar o cargo de Secretária de Saúde na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:FC8276F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 180/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ABIGAIL BEZERRA BRAGA DA SILVA** portador(a) do RG nº **2008010433380** e do CPF nº **051.031.783-97** para ocupar o cargo de Supervisor de Gestão Financeira na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E4E20461

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCORPORAR A REMUNERAÇÃO no valor de **R$ 97,15 (Noventa e sete reais e quinze centavos),** para o servidor **JOÃO GABRIEL MAIA** ocupante do cargo de **Técnico de Gestão Pública I Classe F Ref. 15** lotada na Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal de nº 232/97 de 19 de maio de 1997, que altera o artigo 62e seus parágrafos da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (Dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:401D3EFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **TARCÍSIO REBOUÇAS BRAGA FILHO** portador(a) do RG nº **2006014001977** e do CPF nº **032.236.103-67** para ocupar o cargo de Assessor Financeiro na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 13 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8526FC58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal

de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ÚRSULA CRISTINA BATISTA MAIA** portador(a) do RG nº **26842493** e do CPF nº **573.252.603-00** para ocupar o cargo de Coordenador de Obras e Serviços Públicos na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A38CCB3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 184/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA**, portador(a) do RG nº **2003010104812** e do CPF nº **014.911.933-01**, onde ocupava o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especializado da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8DCA9259

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA** portador(a) do RG nº **2002010104812** e do CPF nº **014.911.933-01** para ocupar o cargo de Assessor Jurídico na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CE99DFD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **ELDEVAN NASCIMENTO SILVA**, portador(a) do RG nº **2000030059560** e do CPF nº **009.513.763-73**, onde ocupava o cargo em comissão de Assessor Jurídico Especializado da Estrutura Organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:39A1CE76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 187/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ELDEVAN NASCIMENTO SILVA** portador(a) do RG nº **2000030059560** e do CPF nº **009.513.763-73** para ocupar o cargo de Assessor Jurídico na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:623CC861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 188/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador(a) do RG nº **91002066444** e do CPF nº **464.143.803-00**, onde ocupava o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração Geral da Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:743FAA87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA** portador(a) do RG nº **91002066444** e do CPF nº **464.143.803-00** para ocupar o cargo de Presidente da Comissão de Licitação na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 16 (dezesseis) dias do mês de fevereiro de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:578325A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **ABIGAIL BEZERRA BRAGA DA SILVA**, portador(a) do RG nº **2008010433380** e do CPF nº **051.031.783-97**, onde ocupava o cargo em comissão de Supervisor de Gestão Financeira da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:70120AD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **REGINALDO ALVES DAS CHAGAS**, portador(a) do RG nº **20073351460** e do CPF nº **435.263.813-72**, onde ocupava o cargo em comissão de Coordenador de Gestão Administrativa da Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:15980D22

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 192/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ABIGAIL BEZERRA BRAGA DA SILVA** portador(a) do RG nº **2008010433380** e do CPF nº **051.031.783-97** para ocupar o cargo de Coordenador de Gestão Administrativa na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E53719D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 193/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARIZA DA COSTA FERRO** portador(a) do RG nº **566415 SSP-RN** e do CPF nº **322.765.914-04** para ocupar o cargo de Ouvidor do SUS na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:ABAE3EAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) Sr.(a) **CLOTENIR DAMASCENO RABELO**, portador(a) do RG nº **87058185** e do CPF nº **430.386.463-34**, onde ocupava o cargo em comissão de Coordenador de Planejamento Educacional da Estrutura Organizacional da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:887E1932

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **JAIR RODRIGO DA SILVA REBOUÇAS** portador(a) do RG nº **98099027420** e do CPF nº **927.228.653-00** para ocupar o cargo de Supervisor de Politicas de Juventude na estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 01 (Um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:786BE152

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **FRANK DENIS REBOUÇAS DO NASCIMENTO**, portador(a) do RG nº **2001099160152** e do CPF nº **032.074.353-51**, onde ocupava o cargo em comissão de Supervisor de Trabalho da Estrutura Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí
(CE), ao 01 (um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D984EEC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **FRANK DENIS REBOUÇAS DO NASCIMENTO** portador(a) do RG nº **2001099160152** e do CPF nº **032.074.353-51** para ocupar o cargo de Articuladores Regionais na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 01 (Um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D9D7082B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO** portador(a) do RG nº **2006010043560** e do CPF nº **040.777.353-35** para ocupar o cargo de Coordenador de Planejamento e Politicas Culturais na estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 01 (Um) dia do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:AF7974D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 85 da Lei do Município

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria de nº 042/2015 de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para efeito de:
Substituição da representante titular do poder executivo **Edineusa Rebouças da Silva Braga** por **Vanessa Araújo de Mello.**
Substituição do representante titular de docentes, discentes e trabalhadores da educação **Arlete Martins da Costa** por **Pedro Felix Mota**.
Substituição do representante suplente de docentes, discentes e trabalhadores da educação **Jeferson Evangelista da Costa** por **Maria Daniele da Costa**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07(Sete) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:08BDB35C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 85 da Lei do Município

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a Portaria de nº 180/2015 de 09 de outubro de 2015, que dispõe sobre a alteração de representante de suplente do poder executivo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), para efeito de:
Substituição da representante suplente do poder executivo **Vanessa Araújo de Mello** por **Maria Margarida de Castro.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07 (Sete) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:CBD4BED3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica e Lei de Criação do Conselho Municipal da Saúde nº 078/91 e Legislação em vigor.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para exercer seu mandato de Conselheiros Municipais de Saúde para o biênio de **15 de março de 2017 a 15 de março de 2019**, de acordo com o regimento interno, considerando a Lei de Criação do Conselho Municipal da Saúde nº 078/91, como representante dos órgãos e comunidades abaixo relacionados.

GOVERNO

Representante da Secretaria da Saúde:
Titular: Lúcia Maria Soares
Suplente: Maria José da Costa

Representante da Secretaria da Educação e Cultura:
Titular: Carlos Alberto Pereira da Silva
Suplente: Luana Rebouças Pinto

Representante da Secretaria de Assistência Social:
Titular: Vânio Adriano Galdino
Suplente: Isaac Evangelista da Silva Junior

Representante do Hospital Municipal Maria Idalina de Medeiros:
Titular: Ana Karine Teixeira S. Maia
Suplente: Ivone Mary Maia Rebouças

REPRESENTANTE DO PROFISSIONAL DE SAÚDE

Representante do Nível Superior
Titular: Elita Miranda de Souza
Suplente: Emanuelle Mendes de Sousa Daniel

Representante do Nível Médio
Titular: Grazielle de Sousa Barreto
Suplente: Ângela Maria Matias Pereira

Representante dos Agentes Comunitários de Saúde
Titular: Maria do Socorro da Costa
Suplente: Fernanda Fidelis de Moraes

Representante dos Agentes de Endemias
Titular: Najara Valente de Miranda
Suplente: Ana Carla de Freitas

USUÁRIOS

Representante da Área I – Estrela do Mar – Redonda
Titular: Ocivan Lima da Silva

Suplente: Caio da Cruz Honório

Representante da Área II – Barreiras
Titular: Daniela Franco Pereira
Suplente: Maria Neide Rodrigues

Representante da Área III – Catarina Evangelista de Souza – Mutamba
Titular: Dalila Pereira da Silva
Suplente: Débora Borges da Costa

Representante da Área IV e VI – UBSF – Ila Rodolfo e Pedro Rebouças – Sede
Titular: Suely Rodrigues da Silva Reis
Suplente: Maria Jane de Oliveira

Representante da Área V e Área VII – UBSF Monsenhor Diomedes e UBSF Peixe Gordo
Titular: Maria Unice de Souza
Suplente: Micaele Pereira da Silva

Representante da Igreja Católica
Titular: Antônio José da Silva
Suplente: Selma Maria de Oliveira Costa

Representante da Igreja Evangélica
Titular: Maria Gracineide M. de Sousa
Suplente: Vera Lúcia Rebouças de Oliveira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Icapuí – CE
Titular: Janecleia Alexandre Rebouças
Suplente: Maria Zildene Rebouças

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3B70013D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ARICELMA LEONCIO DE SOUSA** portador(a) do RG nº **190906989** e do CPF nº **370.950.723-53** para ocupar o cargo de Coordenador de Auditoria, Avaliação e Regulação na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:A4742ACF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **FRANCISCO SUELDO NOLASCO** portador(a) do RG nº **132421487** e do CPF nº **785.552.644-72** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:4D7520E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA** portador(a) do RG nº **20162293504** e do CPF nº **941.207.223-68** para ocupar o cargo de Coordenador de Segurança

Patrimonial e Cidadania na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7EF7F3EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SANDY KELTRY MAIA FEITOSA** portador(a) do RG nº **2004010022744** e do CPF nº **045.414.083-50** para ocupar o cargo de Articuladores Regionais na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:55C58511

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ELIZEUDA REINALDO DE SOUSA** portador(a) do RG nº **3145211896** e do CPF nº **943.121.923-91** para ocupar o cargo de Supervisor de Programas de Habitação de Interesse Social na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:965D3E05

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARCILIO FERREIRA DA SILVA** portador(a) do RG nº **2002010375900** e do CPF nº **015.413.623-90** para ocupar o cargo de Secretário de Escola B na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7B2C3C82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARCIA MAELVIA DA SILVA** portador(a) do RG nº **2001030065916** e do CPF nº **009.292.133-78** para ocupar o cargo de Supervisor de Desenvolvimento e Promoção Cultural na estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:B0E1C42D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ALEXANDRE ANDRÉ BRAGA SILVA** portador(a) do RG nº **20077131805** e do CPF nº **061.848.103-67** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I na estrutura da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0B27AD39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. **JOÃO DE DEUS FELIX REBOUÇAS** portadora do RG nº **20073639634** e do CPF nº **155.474.343-58**, matricula nº 000465-6 ocupante do cargo de Tec. Gestão Pub. I – Classe E Ref. 5, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, para ser responsável pela fiscalização da execução do Contrato de nº 107/2017, originário do Pregão Presencial nº 2017.02.15.01, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para executar os serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo hospitalar do município de Icapuí, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato, no edital e seus anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6FA13BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **JOÃO DE DEUS FELIX REBOUÇAS** portador(a) do RG nº **20073639634** e do CPF nº **155.474.343-58** para ocupar o cargo de Assistente de Fiscalização de Obras na estrutura da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:4CE84965

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANSELMA DE SOUZA BARRETO** portador(a) do RG nº **190906989** e do CPF nº **370.950.723-53** para ocupar o cargo de Gerente de Território da Saúde na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F6DD5F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **JOÃO JOSÉ DE FREITAS MEDEIROS** portador(a) do RG nº **2000600050005647** e do CPF nº **032.753.813-93** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II na estrutura da Secretaria de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D4327B32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **JOSENILDO SOARES DE SOUSA**, portador(a) do RG nº **97002121703** e do CPF nº **773.010.303-63**, onde ocupava o cargo em comissão de Coordenador de Programas, Projetos Educacionais e Monitoramento dos Sistemas de Informação da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), ao 15 (quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:4F06F777

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **JOSENILDO SOARES DE SOUSA** portador(a) do RG nº **97002121703** e do CPF nº **773.010.303-63** para ocupar o cargo de Coordenador de Planejamento Educacional na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:3A8E6686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO NOLASCO DE OLIVEIRA** portador(a) do RG nº **20070498550** e do CPF nº **296.110.163-87** para ocupar o cargo de Secretária Escolar B na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5449C762

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ALBERTO CÂNDIDO DIONÍSIO** portador(a) do RG nº **102335386** e do CPF nº **272.873.513-15** para ocupar o cargo de Coordenador de Desporto Escolar na estrutura da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 15 (Quinze) dias do mês de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:FF2AFE00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 92, inciso I da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER o(a) Servidor(a) **SIMONE DO NASCIMENTO LIMA** ocupante do cargo de Especialista Técnico em Saúde I – Classe J Ref. 14, matricula nº 0003749, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pelo Prefeito do Município de Quixadá – CE, firmado através do Convênio nº 006/2017 de 01/04/2017de Cooperação Técnica e Cessão de Servidores, ficando o ônus de remuneração para o órgão ou entidade cessionária, a partir do dia 01 de abril de 2017, conforme parágrafo 1º do artigo 92, da Lei Municipal nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Icapuí – CE).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:40269CCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**, portador(a) do RG nº **243608592** e do CPF nº **511.723.563-00**, onde ocupava o cargo em comissão de Secretário Escolar B da Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), ao 03 (três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8BC27703

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 222/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SILVIA HELENA LACERDA** portador(a) do RG nº **337811899** e do CPF nº **979.623.923-04** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Quinze) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6F0A1E0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **LARISSA GABRIELA DA COSTA** portador(a) do RG nº 2006005005710 nº e do CPF nº 032.110.543-59 para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II na estrutura da Secretaria de Assistência Social do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:91761077

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere especialmente a Lei nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**, do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV, representantes do Poder Legislativo.

MEMBRO TITULAR: O Senhor Francisco Kleiton Pereira, portador do CPF nº 004.527.013-92. Residente no Pé da Serra de Barreiras, 450 – Barreiras – Icapuí – CE. Telefone: (88) 99285-7627 e e-mail: Kleiton.pereira@yahoo.com.br
MEMBRO SUPLENTE: A Senhora Érika Costa da Silva, portadora do CPF nº 003.221.513-41. Residente na Avenida Enoque Carneiro, S/N – Cajuais – Icapuí – CE. Telefone: (88) 99269-7710 e e-mail: erikacsilva@gmail.com

Art. 2º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Icapuí – ICAPREV, representantes do poder legislativo, terão duração de 02(dois) anos, permitindo a sua recondução por uma única vez.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:0A79D07B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 226/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ADILSON MANOEL DA SILVA** portador(a) do RG nº **2005010114493** e do CPF nº **286.024.633-91** para ocupar o cargo de Articulador Regional na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01/03/2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:16FE6492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANA LÚCIA FERREIRA PEREIRA** portador(a) do RG nº **2004010255471** e do CPF nº **022.036.303-02** para ocupar o cargo de Articulador Regional na estrutura da Secretaria de Governo do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 15/03/2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:23C9D0EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 228/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 523 de 18 de março de 2010, que altera a Lei nº 477 de 11 de setembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros que comporão o Conselho do FUNDEB:

04 (quatro) **representantes do Poder Executivo Municipal**, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal da Educação ou órgão educacional equivalente:
Titular: Conceição de Maria Mello da Rocha, portadora do CPF nº 740.295.093-04, nascida em 24/06/1976, residente em Tremembé. E-mail: conceicao.mmello@gmail.com e Celular nº (88) 99255-3313.
Ana Queli de Castro Silva da Costa, portadora do CPF nº 045.677.783-08, nascida em 25/09/1994, residente em Vila Paraiso. E-mail: aninhakelly_h-ta@hotmail.com e Celular n° (88) 99352-0851.
Suplente: Evenilda Maria Ribeiro Fernandes, portadora do CPF nº 458.108.003-78, nascida em 05/07/1972, residente em Cajuais. E-mail: evenildamaria@gmail.com e Celular nº (88) 98897-8940.
Iany Rodrigues Tertuliano, portadora do CPF nº 380.078.273-15, nascida em 18/061967, residente no centro de Icapuí. E-mail: iany.rt@hotmail.com e Celular nº (88)99276-1415/(85)98205-9892.

02(dois) **representantes dos professores** da educação básica pública:
Titular: Francisca Luciana de Lima, portadora do CPF nº 084.225.414-59, nascida em 01/07/1990, residente na cidade de Mossoró-RN. E-mail: Luciana_lima_17@hotmail.com e Celular nº (84) 99806-1198.
Suplente: Michely Mayane Freire da Silva, portadora do CPF nº 023.127.613-35, nascida em 18/09/1986, residente na cidade de Icapuí. E-mail: mayane_illiane@hotmail.com e Celular nº (88) 99823-3473.

02(dois) **representantes dos diretores das escolas** básicas públicas:
Titular: Maria Hosana Viana Barros, portadora do CPF nº 877.246.694-49, nascida em 03/06/1968, residente na cidade de Mossoró-RN. E-mail: mariahosana@hotmail.com e Celular nº (84) 98841-3611.
Suplente: José Wellington da Silva Pinto, portador do CPF nº 315.635.623-91, nascido em 04/11/1962, residente na comunidade de Morro Alto. E-mail: wellingtonpinto@gmail.com e Celular nº

02(dois) **representantes dos servidores técnico-administrativos** das escolas básicas públicas:
Titular: Rodrigo Alexandre de Araújo, portador do CPF nº 036.402.043-10, nascido em 02/07/1993, residente na Vila Paraíso – Icapuí. E-mail: rodrigo.mat93eng@gmail.com e Celular nº (88) 99862-5720.
Suplente: Jeana Carla da Silva, portadora do CPF nº 027.819.743-40, nascida em 25/02/1985, residente em Morro Alto-Cajuais. E-mail: jeanacarlas@gmail.com e Celular nº (88) 99328-2522.

04(quatro) **representantes dos pais** de alunos da educação básica pública:
Titular: Francisco Wellington Pereira da Silva, portador do CPF nº 664.939.003-87, nascido em 23/04/1994, residente na comunidade de Belém. E-mail: wellington230484@hotmail.com e Celular nº (88) 99450-9570.
Maria Edvania da Costa, portadora do CPF nº 973.527.053-68, nascida em 17/06/1983, residente em Barreiras de Baixo. E-mail: edvaniaicapui.adm@hotmail.com e Celular nº (88) 98102-4426.

Suplente: João Felipe Abreu Fernandes, portador do CPF nº (não informado) nascido em (não informado), residente em Morro Alto. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98129-5133.
Cláudio Alberto Barboza Bezerra, portadora do CPF nº 423.646.803-44, nascida em 20/02/1966, residente em Serra de Mutamba. E-mail: claudioalbertobezerra@gmail.com e Celular nº (85) 98631-1924.

04(quatro) **representantes dos estudantes** da educação básica pública:
Titular: Ananias Ricardo dos Reis Neto, portador do CPF nº 058.034.433-95 nascido em 19/07/1998, residente no Corredor da Barra Grande. E-mail: ananiasricardo013@gmail.com e Celular nº (88) 99239-5941.
Marley da Silva Costa, portador do CPF nº 075.569.453-83, nascido em 15/02/1999, residente na Redonda. E-mail: (não informado) e Celular nº (88)98825-1992.
Suplente: Artur Viana dos Santos, portador do CPF nº 072.417.763-99, nascido em 29/06/1996, residente em Serra de Peroba. E-mail: Arthur.viana305@gmail.com e Celular nº (88) 99464-7468.
Renildo Santos Silva, portador do CPF nº 069.154.913-33, nascido em 09/12/1998, residente em Redonda. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 99290-6113.
02(dois) **represente do conselho municipal de educação**:
Titular: Maria Aparecida de Alcântara, portadora do CPF nº 943.488.393-87, nascida em (não informado), residente no Centro de Icapuí. E=mail: cida.alca@hotmail.com e Celular nº (88) 99211-5946/99995-4821.
Suplente: Maria Closilda Rebouças, portadora do CPF nº 021.516.548-93, nascida em (não informada), residente na rua Zé Birú, 1595 Centro. E-mail: closildareboucas@gmail.com e Celular nº (88) 99686-7882.

02(dois) **representantes do conselho tutelar:**
Titular: Francilvania Rebouças Nunes, portadora do CPF nº 056.824.453-25 nascida em 08/08/1994, residente em Barreiras de Cima. E-mail: (não informado) e Celular nº (88) 98884-2934.
Suplente: Christiane Alcântara de Miranda, portadora do CPF nº 880.943.243-68, nascida em 05/09/1978, residente na rua Teotônio Alcântara – Icapuí. E-mail: Christiane.am@hotmail.com e Celular nº (88) 99201-4818.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01/04/2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:2DC7C23C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 230/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **EUDSON FERREIRA DA SILVA** portador(a) do RG nº **20070818309** e do CPF nº **046.214.423-25** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II na estrutura da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F6BF9456

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **HELIOENAI MARIANO DE LIMA,** portador(a) do RG nº **2001030005123** e do CPF nº **956.350.413-53** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E3E0E672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **MARA CRISTINA REBOUÇAS DOS SANTOS,** portador(a) do RG nº **2002010375152** e do CPF nº **032.236.133-82** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F816BC88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **SANDRILEUSA DA COSTA PEREIRA,** portador(a) do RG nº **200130012154** e do CPF nº **969.154.983-20** para ocupar o cargo de Gerente de Território ada Saúde na estrutura da Secretaria de Saúde do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:6B90E1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de abril de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o(a) Sr.(a) **JOSÉ JADSON DA SILVA**, portador(a) do CPF nº **832.724.103-68**, onde ocupava o cargo em comissão de Diretor da Estrutura Organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), ao 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:9898BD4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANTÔNIO EDMAR FERNANDES DA SILVA,** portador(a) do RG nº **2001099156724** e do CPF nº **004.666.803-92** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I da Estrutura Organizacional da Secretaria de Turismo e Esporte do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5789D884

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **BRENA DA SILVA REBOUÇAS,** portador(a) do RG nº **2001099160543** e do CPF nº **039.074.333-00** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão I da Estrutura Organizacional da Secretaria de Turismo e Esporte do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:ED59C6A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ANTÔNIO MARQUES DA SILVA,** portador(a) do RG nº **2217461** e do CPF nº **082.245.004-62** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II da Estrutura Organizacional da Secretaria de Turismo e Esporte do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (Três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:80808102

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr.(a) **ALAN REBOUÇAS DA SILVA,** portador(a) do RG nº **003166507 SSP-RN** e do CPF nº **055.216.013-09** para ocupar o cargo de Assistente de Gestão II da Estrutura Organizacional da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. tendo seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 07 (Sete) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:D2D869C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2017

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - INCORPORAR A REMUNERAÇÃO no valor de **R$ 291,67 (Duzentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos),** para o servidor **JAKCIER DA COSTA REIS** ocupante do cargo de **Técnico de Gestão Pública I Classe E Ref. 4** lotada na Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos, da Lei Municipal de nº 232/97 de 19 de maio de 1997, que altera o artigo 62e seus parágrafos da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 07(Sete) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:498E0308

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com **G&Q GESTÃO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA-EPP**, com sede em à Rua João Carvalho,800, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o n. º 02.738.283/0001-32, neste ato representada pela Sra. Kathia Leite Lira Cavalcante, inscrita no CPF sob o Nº. 153.773.263-34 e RG sob o n. º 652660 SSPDC/DF, como a seguir discrimina:
Fundamento Legal: PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.02.14.01-PMI-EDUCAÇÃO**.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE IGUATU (CE).**
Valor global: R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais), referente ao item único, conforme anexos e proposta de preços.
Prazo de Vigência: a partir do dia 08 de maio de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2015.
Dotação orçamentária:
0901.121220058.2.024, elemento de despesa n. º 3.3.90.39.00.

Iguatu-CE, 08 de Maio de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:5AAA93FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0355/2016

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – **Extrato de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato**. **Processo**: CP-004/2016-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Concorrência Pública. **Objeto**: Prorrogação de prazo contratual por mais 300 (trezentos) dias. **Vigência**: de 18/04/2017 até 12/02/2018. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** Indústria de Pré–moldados Santa Rosa LTDA – **CNPJ:** 63.474.795/0001-90. **Dotação Orçamentária**: 1301.15.451.0033.**1.071** – (Construção, Reforma e Ampliação de Praças). **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e instalações). **Data do aditivo:** 18/04/2017. **Signatários**: Francisco Diego Brandão Chaves – (Secretário de Infraestrutura) e Gilmar Luiz Bender – (Sócio Administrador). **Amparo legal:** Lei Federal 8.666/93 art. 57 inciso II e suas alterações posteriores.

Iguatu – Ceará, 18 de Abril de 2017.

LEONARDO SOUZA DE FREITAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:92EE4950

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.487, DE 22 DE MAIO DE 2017

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UM TERRENO URBANO MUNICIPAL À FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a desafetar e a doar à FUNDAÇÃO DOM JOSÉ MAURO RAMALHO um terreno urbano localizado na Rua Juarez Távora, bairro Santo Antonio, Iguatu-CE, com uma área de 250,00m² e um perímetro de 70,00m, terreno este recebido pelo Município de Iguatu, através da lei municipal nº 978/04, por meio de permuta.

Art. 2º A presente doação destina-se a construção de uma igreja.

Parágrafo único. Na hipótese de o donatário não cumprir com o encargo constante no caput deste artigo, ficará sem efeito a presente doação, revertendo os imóveis ao Município doador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 22 de maio de 2017.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:0809A827

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-014/2017-SAAE.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE REDE DE ESGOTO, POÇOS DE VISITA E FOSSAS SÉPTICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE.

PUBLICADO NO DIA 15/05/2017. **ONDE SE LÊ:** 25 DE MAIO DE 2017, **ÀS 08h:00m, LEIA – SE**: 25 DE MAIO DE 2017, **ÀS 14h:00m.**
MAIORES INFORMAÇÕES E/OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88)3566.7700, DAS 08h:00m. ÀS 11h:30m.

ALISSON ARAÚJO DE C. HOLANDA
Pregoeiro Oficial do SAAE

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:527AC152

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
V EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDIM-CE – EDITAL Nº. 001/2015

DR. ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM-CE – EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2015, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, CONVOCA** os candidatos habilitados relacionados no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

DOS EXAMES MÉDICOS E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente edital deverão, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 25 de maio de 2017 a 08 de junho de 2017, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal de Jardim-CE, localizada na Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, nº 51, Centro, Jardim-CE, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo V, do Edital nº 001/2015, que tenham sido realizados há mais de 90 (Noventa) dias, contados da publicação do presente Edital.

Por ordem de chegada dos candidatos serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento da Prefeitura Municipal.

Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "1", deste Edital.

O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado CONVOCADOS e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Jardim-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

2. Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "1" e "2" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, o candidato deverá se fazer presente para Nomeação e Posse no Gabinete do Prefeito, Travessa Aristides Ancilon Ayres de Alencar, nº 51, Centro, Jardim-CE, às 10h00min, do dia 09 de junho de 2017.

DA PUBLICAÇÃO

3. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e divulgado na Internet, no endereço eletrônico
www.promunicipio.com.br, bem como no Portal do Município de Jardim
www.jardim.ce.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Jardim-CE.

3.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

3.2. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, em 24 de maio de 2017.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

AGENTE DE TRÂNSITO	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**
9º LUGAR (CLASSIFICADO)	CLEIDIANY APARECIDA DAVI DA SILVA

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**
3º LUGAR (CLASSIFICADO)	CRISTIANA TEREZINHA PARENTE
4º LUGAR (CLASSIFICADO)	EDIVANIA VIEIRA DE ALMEIDA

ENFERMEIRA	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADO**
3º LUGAR (CLASSIFICADO)	CICERA CRISTINA DE MORAIS LOURO

PROFESSOR II - SME - CIÊNCIAS HUMANAS	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADOS**
10 LUGAR (CLASSIFICADO)	ELIAS LAURINDO DE OLIVEIRA
11 LUGAR (CLASSIFICADO)	UBERLANDIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROFESSOR II - SME - LINGUAGENS E CÓDIGOS	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADOS**
15 LUGAR (CLASSIFICADO)	JOSÉ DE OLIVEIRA
16 LUGAR (CLASSIFICADO)	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA DAMASCENO
17 LUGAR (CLASSIFICADO)	FLÁVIO SOARES ROMÃO JUNIOR
18 LUGAR (CLASSIFICADO)	JAMILLES DE FIGUEIREDO ALVES SILVA
PROFESSOR II – 6º AO 9º – MATEMÁTICA	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADOS**
19 LUGAR (CLASSIFICADO)	CICERO ANCILON SOBRINHO
20 LUGAR (CLASSIFICADO)	MARCIO EUGÊNIO DE MENEZES
21 LUGAR (CLASSIFICADO)	JOSUEL CANUTO DE SOUSA
22 LUGAR (CLASSIFICADO)	MANOEL BONFIM CHAVES DIAS
PROFESSOR II – INTERPRETE DE LIBRAS	
CLASSIFICAÇÃO	**CONVOCADOS**
7º LUGAR (CLASSIFICADO)	SORAYA ALMEIDA MENDES DE OLIVEIRA
8º LUGAR (CLASSIFICADO)	MARIA LUCIA DE BARROS

ANEXO II

CONFORME ANEXO V DO EDITAL Nº 001/2015 DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM RERRATIFICADO PELOS EDITAIS 002/2015, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, 003/2015, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015, 009/2016, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2016, 013/2016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016 E 023/2016, DE 17 DE MAIO DE 2016.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

1. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
2. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
3. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
5. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Cadastro de Pessoa Física-CPF;
6. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
7. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
8. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
9. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
10. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de endereço atualizado (água, luz, telefone, etc);
11. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfce.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual);
12. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
13. Certidão/declaração específica da Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a inexistência da participação do candidato, em sociedade de natureza comercial, como gerente ou administrador;
14. Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, quanto ao exercício de cargo(s) ou emprego(s) público(s), (se detentor de cargo ou emprego público em qualquer esfera administrativa e/ou empresa particular, apresentando declaração carimbada e assinada pelo órgão empregador, constando a forma de ingresso, carga horária, turno e escala de trabalho); (*)
15. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;

16. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório da certidão de nascimento dos dependentes;
17. Original e cópia ou cópia autenticada em cartório do cartão de vacinação dos dependentes com idade inferior a 7 (sete) anos;
18. Comprovante atualizado de frequência escolar para dependentes com idade entre 7 (sete) a 14 (quatorze) anos;
19. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
20. Laudo Médico emitido por médico oficial, na modalidade de perícia oficial singular em saúde, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação pelo candidato dos exames relacionados nos subitens 20.1 e 20.2. O laudo de inspeção médica poderá ser emitido por médico oficial vinculado aos serviços públicos federal, estadual ou municipal.
20.1. Exames comuns aos candidatos inscritos para todos os cargos: Raio X de Tórax (PA e Perfil) com laudo; Sorologia para doença de Chagas; Eletrocardiograma (somente para pessoas a partir de 35 anos de idade); Sumário de urina; Hemograma completo com plaquetas; Parecer oftalmológico; VDRL; Glicemia em jejum; Laudo de sanidade mental, assinado por psiquiatra.
20.2 Exames exclusivos para os candidatos inscritos nos cargos Interprete de Libras - Língua Brasileira de Sinais - Código 2001; Instrutor de Libras - Língua Brasileira de Sinais - Código 2002 e Professor - Códigos 3002 a 3012: Audiometria e Laringoscopia, ambos com laudo.
21. Certidão/Declaração do INSS com o nº do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, com remunerações.
* Modelo Fornecido pela Prefeitura Municipal de Jardim.

Publicado por:
Taciana Soares Viana
Código Identificador:1A0ECAF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2017.05.25.01.FME – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ - SECRETARIA DE SAÚDE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, localizada na Rua Major José Paulino, 191, Centro, Massapê - Ceará, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.2017.05.25.01.FMS**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, material hospitalar, material odontológico, material para laboratório e oxigênio medicinal, para o Hospital Municipal e Postos de atendimento Básico de Saúde do município de Massapê-CE**,** Cadastramento das Propostas até o dia 07 de junho de 2017 às 12:00, Abertura das Propostas no dia 07 de junho de 2017, a partir das 14:00 e a fase da Disputa de Lances no dia 08 de junho de 2017, a partir das 09:00 hs. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico:
www.bbmnetlicitacoes.com.br, a partir da data desta publicação. Maiores informações ligar para 088-3643-1499.

25 de maio de 2017.

MARIA DENISE SOARES AZEVEDO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:96C4B153

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017DIVE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017DIVE-PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS - OBJETO: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para os veículos das Diversas Secretarias do Município de Mombaça, DOS PREÇOS: Os preços ofertados pela empresa signatária desta Ata de Registro de Preço, estão de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 009/2017DIVE-PP - SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es):EMPRESA 01 - MAGAZINE CENTRAL COMERCIO PNEUS E PEÇAS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.455.420/0007-90 e CGF nº 06.546.197-5, sediada à Av. Antonio Nonato de Carvalho, nº 291, Bairro Tejubana, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, com o valor global de R$ 1.022.529,20 (hum milhão vinte e dois mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte centavos)ASSINA PELO ORGÃO GERENCIADOR: DELLMO KALEB SINDEAUX TORRES - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO.ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): 01 - MANOEL MARQUES DA CUNHA FILHO (Procurador) da empresa MAGAZINE CENTRAL COMERCIO PNEUS E PEÇAS - LTDA.

Mombaça- CE, 24 de Maio de 2017.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F02388EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-009/2017-SESA. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE METALURGIA (JANELAS, GRADES, MASAMINI, PORTÕES), DESTINADOS À EQUIPAR DIVERSOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSASABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 08:30 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:418F7490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-001/2017-SEAD. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE USO DE SITEMA INFORMATIZADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 08 DE JUNHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:DD4FC166

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 062/2017 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

MORADA NOVA – CE, 19 de maio de 2017

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará - SAAE, **EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE,** obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º inciso II da Lei nº 1.571/2011 e pela Portaria nº 011/2017, e obedecendo ao previsto nos arts. 3º, 10 e 18, da Lei Municipal nº 1.801/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Os valores do auxílio-alimentação e do salário-educação, no âmbito desta Autarquia, a contar de 1º de março de 2017, serão, respectivamente, de R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais) e de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

Parágrafo Único: A implantação dos novos valores observará a disponibilidade orçamentária da Entidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

EDGAR AMARAL CASTRO DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Pablinio Francesco Almeida Siqueira
Código Identificador:4D8276B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 208/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 647/2011, de 10/05/2011 c/c a Lei nº 766/2016, de 08/08/2016 e Lei nº 774/2017, de 19/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANTONIA CONSUELO BEZERRA LIMA** portadora do CPF Nº 026.869.653-55 para exercer o cargo de **COORDENADOR DE GESTÃO** da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para o dia 01 de maio de 2017.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MAIO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:30243DEA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 22/2017 DE 24 DE MAIO DE 2017

ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 638/2010.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor o § 4º do art. 51 da Lei Municipai nº. 614/2010, com redação dada pela Lei Municipal nº 638/2010;
CONSIDERANDO, os resultados da reavaliação atuarial do exercício de 2017; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de instituir a nível municipal o equilibrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda,

DECRETA:

Título I
Do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Olinda
Capítulo Único
Da Alíquota Suplementar

Art. 1º. Institui-se, a título de plano de amortização do déficit atuarial, sendo ônus exclusivo do Município de Nova Olinda, inclusas suas autarquias e fundações, as alíquotas abaixo indicadas:

Exercício	Alíquota suplementar
2017 a 2020	6,28%
2021 a 2024	10,86%
2025 a 2044	50,00%

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MAIO DE 2017.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:DECC571A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SS-PP001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação comunica aos interessados que no próximo dia 07 de junho de 2017, às 09:00 horas (horário local), que estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob o nº **SS-PP001/17**, cujo objeto é Prestação de serviços de acolhimento, apoio, refeições e encaminhamento de pacientes carentes do Município de Nova Russas, para atendimento em Unidades Hospitalares em Fortaleza. O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados das 08:00 às 14:00 horas, na sala de licitações na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, Centro,

Nova Russas/CE, 25.05.2017.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:A54C2733

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL ST-CD001/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do CONTRATO DIRETO Nº **ST-CD001/17**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar capacitação de nivelamento técnico da equipe de referência do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistencia Social) do município de Nova Russas. **CONTRATADA**: ALUMIAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – ME; **VALOR**: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA**: 05 de Junho de 2017; **DATA ASSINATURA**: 05.05.2017.

ERICA HOLANDA PEDROSA
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:6407AC1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PORTARIA 18/2017

O Secretário Municipal da Educação de Palhano, no uso das atribuições legais e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei nº 542/2015 de 23 de junho de 2015 (PME).
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 2º - A Equipe Técnica será composta pelos seguintes membros:
Conselho Municipal de Educação
Representante: Maria de Fátima de Sousa Silva
Gabinete da Secretaria de Educação
Representante: Jéssica da Silva Simões
Secretaria Executiva dos Conselhos
Representante: Aurélia Oliveira de Lima
Coordenador do Censo Escolar
Representante: José Helber de Lima
Art.3º - O Articulador das Ações de Monitoramento e Avaliação do PME – Palhano, será o primeiro indicado dentre os membros da equipe.
Art. 4º - Atribuições da Equipe Técnica:
I – Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
II – Preparar relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação ao Secretário Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após um amplo debate junto a sociedade.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal da Educação em 23 de Maio de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:46CB7AAB

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N° 093/2017

Dispõe sobre a Comissão Coordenadora para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano e considerando a Lei nº 10.003 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei Municipal nº 542/2015 de 23 de Junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Coordenadora para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 2º - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.
Art. 3º - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento continuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.
Art. 4º - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, incialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.

I. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria Irineide da Silva Coelho
Suplente: Aurélia Oliveira de Lima

II. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Maria de Fátima de Sousa Silva
Suplente: Tanisa Morgado do Nascimento Silva

III. REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL
Titular: Jucier Bernardo Franklin
Suplente: Thainá Anunciação Ferreira Mateus

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições encontradas.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 23 dias do mês de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:65C8F653

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 816/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, EM CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Politica de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a **IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a ser realizada no dia **06 de Julho de 2017**, tendo como tema central: **Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS**.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhano/CE, 23 de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

KARLA MARIA MATEUS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:80DC0DAD

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 817/2017 PALHANO, 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Cobrança das Multas de Trânsito por infrações cometidas pelos Motoristas desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO, que às infrações de trânsito cometidas por condutores de veículos do Poder Público é de inteira responsabilidade da Prefeitura; com o pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município;

CONSIDERANDO, que o Poder Público é obrigado a propor ação regressiva contra servidores públicos, devendo a Administração regulamentar o assunto através de instrumento adequado. E que, reiteradas infrações deliberadas dos responsáveis pelo cometimento de multas de trânsito devem ser passíveis de sanção, podendo até dar ensejo à dispensa por justa causa ou até fundamentar suspensão contratual.

CONSIDERANDO, que as multas de trânsito são de responsabilidade legal do proprietário do veículo automotor (no caso, o Município), independentemente da culpa ou não do motorista. Entretanto, comprovada a conduta culposa do agente público, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo auferido, no exato sentido do artigo 37, § 6º, da Constituição Republicana: Art. 37. (…), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CONSIDERANDO, ainda, verificada a culpa do servidor, por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes das infrações de trânsito.

DECRETA

Art. 1º – Fica o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo.

Art. 2º – Fica o Motorista isento da cobrança regressiva quando a multa for proveniente de situação onde não há dolo ou culpa do servidor em sua conduta, como ocorre com os motoristas de ambulâncias, que constantemente infringem as normas administrativas de trânsito para resguardar a vida do cidadão (situação de emergência).

Parágrafo único – Caso não constatada a situação de excepcionalidade (verificada caso a caso), deverá o servidor ser condenado a restituir os valores ao erário.
Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:7FB82B16

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 818/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Transporte Escolar através do uso dos veículos adquiridos por intermédio de Programas do Governo Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palhano/CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade de regulamentação das disposições inseridas no art. 5º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 12.816/2013 e o art. 4º, caput, da Resolução CD/FNDE nº 18/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado pelo Poder Executivo Municipal a utilização dos ônibus adquiridos através do Programa Caminho da Escola, do Governo Federal, além do transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino dentro dos limites do Município, exclusivamente para as seguintes finalidades:

I – Transporte de estudantes universitários residentes no Município de Palhano/CE para as Instituições de Ensino Superior;

II – Transporte de estudantes da Rede Pública de Educação do Município para atividades extraclasse em outros municípios, quando necessário;

III – Transporte de estudantes regularmente matriculados em cursos profissionalizantes ou em Escolas Técnicas Estaduais ou Federais.

Art. 2º - A utilização dos referidos veículos pertencentes à frota municipal, adquiridos por meio do Programa Caminho da Escola, obedecerá aos preceitos normativos atinentes à espécie, garantindo a todos o acesso à educação, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Departamento de Transportes do Município, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, ficarão responsáveis pelo cadastramento dos alunos que necessitem utilizar o transporte escolar além dos limites fronteiriços da Cidade.

§ 1º - Caberá ao Departamento de Transportes zelar pela efetiva e correta aplicação das disposições do presente Decreto.

§ 2º - Em caso de constatação de eventuais desvios de finalidade, bem como o descumprimento do disposto neste Decreto, ficarão os transgressores sujeito a penalidades, aplicado de acordo com o ato praticado, sujeitando, inclusive, à demissão do responsável.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Palhano/CE, 24 de maio de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D0650F00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 055, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta o art. 5º-A, acrescentado a Lei Municipal nº Lei nº 208, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei Municipal nº 470, de 12 de abril de 2017, no que se refere aos procedimentos decorrentes da responsabilidade tributária da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, concernente à CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo **artigo 66**, **VI,** da **Lei Orgânica do Município**, combinado com o disposto no artigo no art. 13, da Lei nº 208, de 30 de dezembro de 2002,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 470, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, de 26 de Abril de 2017, Ano VII, nº 1679, página 35, acrescentou o art. 5º-A à Lei Municipal nº. 208, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que a necessidade de melhor normatizar os procedimentos decorrentes da responsabilidade tributária da empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, concernente à CIP – Contribuição de Iluminação Pública,

D E C R E T A:

Art. 1º. A empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, como responsável tributária, deverá cobrar a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (CIP) dos contribuintes com faturamento ativo, juntamente com a fatura mensal de consumo, nos mesmos prazos e sistemáticas por ela utilizados.

§1º. Entende-se como contribuinte com faturamento ativo aquele que tiver contas faturadas ou emitidas no mês corrente.

§2º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da CIP na forma e pelos mesmos índices aplicados à correção da fatura de energia.

Art. 2º. O valor da CIP será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, e será calculada de conformidade com as alíquotas da tabela abaixo:

Consumo Mensal (kWh)	Consumidor Residencial (%)	Consumidor não Residencial (%)
Até 30	Isento	1,12
De 31 a 50	0,61	1,25
De 51 a 100	2,05	2,00
De 101 a 150	3,28	3,90
De 151 a 200	5,71	6,40
De 201 a 250	8,55	9,25
De 251 a 300	11,40	12,46
De 301 a 400	14,25	17,47
De 401 a 500	23,18	25,68
Acima de 500	32,10	35,00

§1º. A base de cálculo sobre a qual incidem as alíquotas é o módulo tarifário de iluminação pública, determinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), equivalente 1.000 Kwh da Tarifa B4A.

§2º. A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

§3º. A data de vencimento da CIP será a mesma da conta de consumo de energia elétrica.

§4º. São isentos do pagamento da CIP:

I – a União, o Estado, o Município e suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas;
II – os consumidores da classe residencial que tenham consumo igual ou inferior a 30 kWh;
III – os consumidores classificados como rurais.

Art. 3º. A empresa concessionária deverá efetuar o repasse do valor arrecadado da CIP, multa e demais acréscimos legais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Parágrafo único. A empresa concessionária fará apuração do consumo de energia elétrica de cada uma de suas unidades consumidoras a cada mês e recolherá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente os valores da CIP relativos a cada uma dessas unidades.

Art. 4º. A falta de repasse ou o repasse a menor da CIP pelo responsável tributário, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 3º deste decreto, e desde que não iniciado procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II – juros moratórios de 1,00 (um por cento) ao mês ou fração;

III - a atualização monetária do débito, tomando como base a UFIRP - Unidade Fiscal de Referência do Município de Pindoretama.

§1º Os acréscimos a que se refere o *caput* deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento dos prazos estabelecidos para o repasse da CIP, até o dia em que ocorrer a sua efetivação.

§2º Aplica-se ao responsável tributário da CIP as penalidades estabelecidas no art. 116 da Lei n.º 167, de 1º de dezembro de 2000, Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A concessão de isenção e o cancelamento da cobrança da CIP competem ao Município de Pindoretama, e somente serão operacionalizados pela empresa concessionária mediante solicitação formalizada por escrito pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º. É do contribuinte a legitimidade para requerer a restituição de indébito, na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido da CIP.

Art. 7º. O responsável tributário enviará mensalmente via e-mail, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, planilha em *Excel* contendo os dados cadastrais de todos os consumidores de energia sediados no Município de Pindoretama no mês de referência.

Art. 8º. O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e demais condições estabelecidas por ato do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº. 054, de 22 de maio de 2017.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 24 de maio de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:64F55492

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **32ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20141201.01**, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 20140828.01-CP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Educação, Cultura e Juventude** – Contratada: **EMMY'S EDIFICAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº **07.194.701/0001-58** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção de Escola com 12 salas de aula com Quadra Coberta – Padrão FNDE no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **19/05/2017** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 19 de Maio de 2017

FRANCISCA GLAINA SILVA BENÍCIO
Ordenadora de Despesas da Secretária De Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:CF7C33CC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
EXTRATO - AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama, depois de proceder à verificação e análise dos documentos de habilitação das empresas participantes na **TOMADA DE PREÇOS Nº 20170427.01-TP,** referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS EM PEDRA TOSCA, PARA ATENDIMENTO AO PT – 1027560-48 NAS LOCALIDADES DE ALTO ALEGRE, SÍTIO JOÃO MOREIRA – MANGUEIRAL E CAPIM DE ROÇA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE**, decidiu e julgou **HABILITADAS:** BORGES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – ME; CONSTRAM – CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA – ME; CONSTRUTORA BEIJA-FLOR LTDA – EPP; CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA – ME; CONSTRUTORA CRATO LTDA – ME; CONSTRUTORA JATIUCA LTDA – ME; FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA – ME; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LL CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; LOCOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI –ME; NORCAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME; PAVVI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; WRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. **INABILITADAS:** E & L SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME; MEDEIROS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI – ME; PRESENCIAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA – ME; MENESES BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA – ME; VILA NOVA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Pindoretama e no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCM. Comunicamos que a partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal de acordo com o Art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. Caso não seja impetrado nenhum recurso fica a abertura dos envelopes de Propostas de Preços, marcada para o dia **02/06/2017 as 09h00m.**

Pindoretama/CE, 24 de Maio de 2017.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5573D237

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **72º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **201312313.02 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20131118.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **13/12/2013**, COM VIGÊNCIA DE **18 (DEZOITO DIAS)**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PÓLO DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PÌNDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **FÁCIL CONSTRUÇÕES LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **23/05/2017** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 23 de Maio de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:73F84F13

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **7º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20151006.01 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20150807.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **06/10/2015**, COM VIGÊNCIA DE **86 (OITENTA E SEIS) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE DE CAPONGA FUNDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER** E A EMPRESA **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **19/05/2017** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 19 de Maio de 2017.

LUIZ ANTÔNIO NOGUEIRA DA COSTA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:6D596DDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 290/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017. REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Dispõe sobre a criação do dia municipal do "Reuso da Água" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em Piquet Carneiro o dia municipal do "Reuso da Água", a ser comemorado no dia 05 de junho.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 03 de abril de 2017.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:EF5C7AAA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170543 PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.04.01

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.....: 20170543
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2017.05.04.01
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA(O).....: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
OBJETO.....: Aquisição de material hospitalar, medicamentos e instrumentais, destinados à Secretaria de Saúde do município de Piquet Carneiro.
VALOR TOTAL.....: R$ 1.464.559,45 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0601.103010021.2.036 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 578.900,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 885.659,45
VIGÊNCIA.....: 18 de Maio de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Maio de 2017

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:780A6D16

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PP 2017.05.23.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público a Anulação do Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 2017.05.23.01, cuja abertura estava marcada para 05 de junho de 2017 às 10:00 horas.

FRANCISCA VERA LUCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:DBFD0C15

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.05.22.01

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 02 de junho de 2017, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de Equipamentos destinados às instalações do Matadouro Público Municipal de Piquet Carneiro. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2017.05.22.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCM ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 22 de maio de 2017.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:209B3B2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 022/2017- SMAS

A Secretária Municipal da Assistência Social de Piquet Carneiro, Tamara Machado do Nascimento Bezerra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora, Raimunda Jucileide Alves Barbosa, Psicóloga, para viajar a cidade de Fortaleza, nos dias 29 a 31 de Maio e 01 de Junho de 2017 a fim de participar do Módulo I – Construção e Definição de Papéis, Posturas e Condutas do Coordenador Municipal do Curso para Coordenador Municipal de Políticas para Pessoa Idosa a ser ministrada pela APDM-CE.
Para cobertura das despesas com transporte e alimentação ficam atribuídas 04 (quatro) diárias.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, em 24 de maio de 2017.

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretária Municipal da Assistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:309DC2CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 039/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Albenice de Araújo Silva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o cargo de Coordenadora Pedagógica, para viajar à cidade de Fortaleza, Ceará, para participar da I Oficina Cearense sobre Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 29 de maio de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,

Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 24 de maio de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:F0A5F087

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 040/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a servidora Francileide Rodrigues dos Santos Vitor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o cargo de Coordenadora Pedagógica, para viajar à cidade de Fortaleza, Ceará, para participar da I Oficina Cearense sobre Prevenção e Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será realizada no dia 29 de maio de 2017.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro-CE, 24 de maio de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:AF4489AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA DIÁRIA Nº 041/2017

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, estado do Ceará, Neila Maria Vitoriano de Sousa, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar a ela, Neila Maria Vitoriano de Sousa, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Piquet Carneiro, para viajar à cidade de Fortaleza, estado do Ceará, para participar de um Encontro de Formação das Redes Técnicas da Aprece, que será realizado no dias 25 de maio do corrente ano.
Para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação fica atribuída 01 (uma) diária.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE, 24 de maio de 2017.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Secretária Municipal Educação e Cultura

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:CD54F622

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017.01

CONTRATANTE: Município de Quiterianópolis, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos. **CONTRATADA**: CONSTRUTORA CONSTRUNORTE LTDA, CNPJ Nº 11.112.666/0001-58. **OBJETO DO ADITIVO**: Aditar o valor de **R$ 123.659,73 (Cento e vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)**, ao contrato inicial, dentro do limite de 25%. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **Data de Assinatura**: 15 de maio de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Paulo Cristiano da Silva Sousa.

Quiterianópolis/CE, 24 de maio de 2017.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:F7E492E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 027/2017.01; 027/2017.02; 027/2017.03; 027/2017.04; 027/2017.05; 027/2017.06; 027/2017.07; 027/2017.08; 027/2017.09; 027/2017.10; 027/2017.11; 027/2017.12; 027/2017.13; 027/2017.14; 027/2017.15. O Município de Quiterianópolis torna Público os Extratos de Contratos acima oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS:** M. S. MAIA MOURÃO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS - ME, **CNPJ:** 23.630.886/0001-52. **VALOR TOTAL:** Secretaria de Governo, Administração e Planejamento: R$ 110.415,00; Gabinete do Prefeito: R$ 13.787,00; Secretaria de Educação: R$ 27.123,00; Secretaria de Educação/FUNDEB: R$ 82.900,00; Secretaria de Saúde: R$ 221.155,00; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo: R$ 122.214,50; Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos: R$ 8.625,00; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural: R$ 20.273,00. F. V. NEGREIRO - ME, **CNPJ:** 10.848.538/0001-04. **VALOR TOTAL:** Secretaria de Governo, Administração e Planejamento: R$ 6.802,50; Gabinete do Prefeito: R$ 1.080,00; Secretaria de Educação: R$ 1.800,00; Secretaria de Saúde: R$ 9.572,50; Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo: R$ 2.955,00; Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos: R$ 385,00; Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural: R$ 770,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 629.857,50 (Seiscentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 19/05/2017, **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2017. **SIGNATÁRIOS**: Maria Soares Maia Mourão, CPF: 600.030.133-24 e Adriano Ximenes Silva, CPF: 009.503.023-92. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 24 de maio de 2017.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:94B0A9F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0064/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento a cidade de FORTALEZA, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário,(SDA) no dia 23 de Maio de 2017, tratando de assuntos do interesse da Municipalidade, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 23 de Maio de 2017.

JOÃO BATISTA DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Erisvania de Brito Martins
Código Identificador:1F6CBA8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O(A) Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) da PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO POR LOTE PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO, MATERIAL HOSPITALAR, PERMANENTES E DE LABORATORIO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0601.10.301.1001.2.038 - FMS; 0601.10.301.1003.2.040 - PSF.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00

NOME DA EMPRESA	PREÇOS REGISTRADOS
JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR-EPP	R$ 467.183,88 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).
SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R$ 377.536,76 (trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017.
ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Francisco Vladson Feitosa Serra Azul e José Mardilson Bezerra de Moraes.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-CE, 11 de maio de 2017.

JOSE EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D3B3C147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 0505.01/2017:
ÓRGÃO LICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
0601.10.301.1001.2.038	SAÚDE – FMS
0601.10.301.1003.2.040	SAÚDE – PSF

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO A SEREM DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, conforme especificações do anexo I.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017.

CONTRATADO(A)	VALOR GERAL DOS CONTRATOS
M A R DAS CHAGAS EPP	R$ 119.764,25 (cento e dezenove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Keilly Cristina Alves Oliveira.
ASSINA PELA CONTRATANTE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ORDENADOR(A) DE DESPESAS
Secretaria de Saúde	João Urânio Nogueira Ferreira

Quixeré-CE, 23 de maio de 2017.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:08AFB685

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.03.05.2017-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Francisco Edvan Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Matrícula 041400-0, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 03 de maio de 2017 a 31 de julho de 2017, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de maio de 2017.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A22B5B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 031.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em

seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor José Ribeiro Costasa Oliveira Rodrigues, matrícula 060195-0 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CB6B022

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 032.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Susana Pinheiro de Castrosa Oliveira Rodrigues, matrícula 060186-1 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC80E62D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 033.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Elinalda Lima dos Santos Alvessa Oliveira Rodrigues, matrícula 060245-0 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E9847D5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 034.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Francisca Marília Queiroz Silva, matrícula 060169-1 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DC301354

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 035.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, ao servidor José Hamilton Ribeiro Andradesa Oliveira Rodrigues, matrícula 060168-3 no cargo de Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "C" Referência "10" para Referência "11" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:91687E07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 036.19.05.2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 018/2012, de 12 de junho de 2012, em seu Capítulo V, artigo 33 e 34 parágrafo I e II, RESOLVE enquadrar conforme o Anexo III, da Lei supra citada, Parte Permanente, a servidora Maria Alexandrina de Sousa Chagassa Oliveira Rodrigues, matrícula 041639-0 no cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, Grupos Ocupacionais da Saúde, Classe "B" Referência "08" para Referência "09" conforme resultado do Processo de Desenvolvimento Funcional do PCR da Saúde, referente ao período de Julho/2014 a Junho/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 2016.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 19 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F627D0F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 037.19.05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de

28 de novembro de 1997, artigo 46, RESOLVE conceder diferença salarial aos servidores relacionados abaixo com matrículas, nomes, cargos, e valores referente a Ascensão Funcional da Saúde do período de Julho/2014 a Junho/2016, com efeitos financeiros retroativos ao mês de julho de 2016.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
060218-3	Ana Paula Rodrigues de Oliveira	Especialista em Saúde Padrão X: Nutricionista	1815,91
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Especialista em Saúde Padrão X: Assistente Social	1719,07
060233-7	Antonia Anelicia de Sousa Rodrigues	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	442,25
060230-2	Antonia Correia Sousa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	455,57
041312-7	Antonia Ivaneida da Silva	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	602,00
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	458,85
060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	497,56
041271-6	Fernanda Leda de Freitas	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	582,65
041277-5	Francisca Luisa Lima Oliveira Morais	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	578,22
060169-1	Francisca Marília Queiroz Silva	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista	498,27
060250-7	Hercules Henrique Lima Nepomuceno	Especialista em Saúde Padrão X: Farmacêutico	1573,25
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente de Combate as Endemias	432,48
060322-8	Jonas Holanda Gadelha	Especialista em Saúde Padrão XI: Médico Plantonista	2767,54
060321-0	Jonas Holanda Gadelha	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família	4470,24
060204-3	José Erivan Cunha Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante	432,26
060168-3	José Hamilton Ribeiro Andrade	Assistente em Saúde Padrão III: Agente Sanitarista	399,95
060195-0	José Ribeiro Costa	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	498,15
060249-3	Márcio Medeiros da Silva	Especialista em Saúde Padrão X: Farmacêutico Bioquímico	1719,07
041290-2	Maria Aparecida Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	636,82
080749-4	Maria Daniele Lima Silva Barbosa	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	443,81
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	860,79
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Assistente em Saúde Padrão VII: Motorista	616,84
070593,4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais	494,77
060236-1	Maria Eliane Silva	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	455,57
060356-2	Maria Erica Moreira Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	689,06
041318-6	Maria Eurideci Brito Alves	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	727,28
091029-5	Maria Ivanilda de Lima	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	430,89
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas	Assistente em Saúde Padrão V.1: Agente Comunitário de Saúde	560,27
041435-2	Sandra Maria Lima	Assistente em Saúde Padrão VI: Auxiliar de Enfermagem	625,15
060326-0	Sonia Maria Lima	Técnico em Saúde Padrão VIII: Técnico em Enfermagem	695,79
060186-1	Susana Pinheiro de Castro	Assistente em Saúde Padrão III: Auxiliar Administrativo	418,15
060158-6	Sylvia Helena Rocha Ramalho	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família	4914,47
060349-0	William Paiva Marques	Especialista em Saúde Padrão XIII: Médico da Família	4725,24

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 19 dias do mês de Maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:550D7BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 038.19.05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Raimundo Dimas Xavier da Silva, cargo Auxiliar em Saúde Padrão I: Vigilante matrícula 041269-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 19 de maio de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:156562BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 039.19.05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) Maria Helena da Silva, cargo Professor Educação Básica I, Classe C referência 01, 041682-7 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 19 de maio de 2017. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:097447C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.24.05/2017

O Prefeito Municipal de Quixeré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Quixeré, Lei Complementar no 001/97, de 28 de novembro de 1997 e Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001 ,

RESOLVE:

Art. 1o – DESIGNAR os servidores, abaixo relacionados para compor a **COMISSÃO PARA Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária por prazo determinado com a finalidade de preenchimento de funções para fazerem parte do projeto social "BRINCANDO COM O ESPORTE", de acordo com as regras e instruções estabelecidas em edital, sob a Coordenação do primeiro:

1. JOÃO DE ARAÚJO COSTA – Presidente;
2. FRANCIJÚNIOR MARTINS SOUSA– Membro;
3. JORGELITO GLEUDSON DE SENA LIMA - Membro.

Art. 2o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de maio de 2017.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EA3E737E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 067/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 922/2014 de 30 de dezembro de 2014, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a). ***FRANCISCA ROBERTA DE ALMEIDA*****,** inscrito (a) no CPF sob o n.º 005.341.553-16, RG N.º 3297027198 SSP/CE, para exercer o cargo de ***ASSISTENTE TÉCNICO*** do (a) **GABINETE DO PREFEITO** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 02 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0C2BC819

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 069/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr (a). ***NELSON INÁCIO FERREIRA DE MELO*** , inscrito (a) no CPF sob o n.º 838.155.113-72, RG N.º 96028054940 SSP/CE, para exercer o cargo de ***COORDENADOR DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO*** do (a) **SECRETARIA DE *INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DOMUNICÍPIO***de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:57327F91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 070/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula,*** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1082/2017 de 04 de Maio de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o (a) Sr(a). ***TERESA JANE DE AGUIAR GURGEL***, inscrito (a) no CPF sob o n.º 37043544300, RG N.º 96028090955 SSP/CE, para exercer o cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS** do (a) ***GABINETE DO PREFEITO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e
Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 16 de Maio de 2017.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:EB847BFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 324/2017, DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CHAVAL, **SR. SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, no uso competente de suas atribuições legais, por previsões na **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO** etc, a Câmara Municipal de Chaval **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS ÓRGÃOS DE CÚPULA

Art. 1° - Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Chaval/CE e estabelece as condições para atender e dar eficiência às atividades da Administração Pública Municipal, organizando, descentralizando, desconcentrando e aprimorando o processo decisório da gestão pública, bem como reforçando os procedimentos administrativos, a cooperação entre os serviços, o compartilhamento de conhecimentos e a gestão da informação, de modo a tornar eficaz o desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica e elevando a qualidade de vida da população.

Art. 2º - A execução das atividades da administração pública municipal será descentralizada e desconcentrada, sendo o Poder Executivo exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e demais assessores, dirigentes, coordenadores, todos ocupantes de cargos em comissão e/ou funções de confiança de livre nomeação e exoneração, adiante regulamentados nesta lei complementar.

Parágrafo único. A descentralização e a desconcentração administrativa serão implementadas conforme o sistema de criação de pastas diferenciadas por ramo de atuação político-administrativa, compostas por cargos em comissão e funções de confiança que serão ocupados pelos respectivos Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Geral do Município, cujas atribuições serão definidas no decorrer desta lei complementar.
Art. 3º - Os Secretários Municipais, além de suas atribuições específicas no exercício da gestão de cada pasta, tem respectivamente, a missão institucional de auxiliar o Prefeito Municipal na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento de planos, programas, ações, atividades e projetos que reflitam, de forma prática, o cumprimento das competências constitucionais do Município de Chaval/CE sempre em harmonia com os demais poderes constituídos e com outras esferas de Governo, tanto federal como estadual.
§1º - O Secretário Municipal têm ainda a atribuição de liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal e os demais órgãos da estrutura administrativa sob sua responsabilidade, ordenar exclusivamente as despesas oriundas da sua pasta, o que só pode ocorrer autorizado por lei conforme será adiante delineado, organizar as receitas e desempenhar outras funções próprias do cargo que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista em lei.
§2º - Os Secretários Municipais serão substituídos em suas ausências, vacância do cargo e impedimentos legais por um Subsecretário nomeado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.
§ 3º - No exercício de suas atribuições cabe ao Secretário Municipal:
I - expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias Municipais e demais órgãos equiparados;
II - respeitada a legislação pertinente, distribuir os servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias Municipais que dirigem e atribuir-lhes tarefas funcionais executivas;
III - ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;
IV - assinar contratos, convênios, acordos e outros atos administrativos bilaterais ou multilaterais dentro de sua competência, em conjunto ou separadamente, e quando não for legalmente exigida a assinatura do Prefeito Municipal, observada sempre as disposições legais sobre ordenamento de despesas;
V - revogar, anular e sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais da administração pública, na área de sua competência;
VI - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;
VII - decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;
VIII – exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 4º - O Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou em decreto, para o pleno exercício de suas missões e atribuições políticas e legais, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa, inclusive livres de controle de jornada de trabalho.
Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo tem suas atribuições previstas e definidas na Constituição Federal da República, na Constituição Estadual do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de Chaval/CE, podendo estabelecer, além de tudo, normas complementares que regulamentarão a desconcentração da administração pública municipal.
SEÇÃO I Da DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA Delegação de Competências
Art. 6º - A desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal de Chaval/CE é o instrumento jurídico criado para propiciar a distribuição das competências decisórias de cada órgão da Administração Superior do Poder Executivo Municipal, resguardando sempre a autoridade exercida pelo Prefeito Municipal na tomada de decisões que lhes sejam afetas, bem como suas atribuições constitucionais e orgânicas.
Parágrafo único. A desconcentração administrativa se procederá mediante as disposições desta lei complementar.
Art. 7º - A delegação de competência será utilizada como instrumento da desconcentração administrativa a ser exercida tanto pelo Chefe do Poder Executivo, como pelos Secretários Municipais, Chefe do Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, no que couber, com relação aos órgãos inferiores submetidos à sua hierarquia administrativa, desde que já não tenham sido tais atribuições expressamente distribuídas e tratadas por esta lei complementar especificamente dentro do âmbito das competências, observando sempre as atribuições constitucionais e orgânicas do Prefeito Municipal, com o objetivo de assegurar rapidez e eficácia às decisões.
Parágrafo único. A delegação de competências se procederá mediante expedição de ato administrativo competente.
Art. 8º - É facultado ainda ao Chefe do Poder Executivo e aos Secretários Municipais avocar competência dos dirigentes de órgãos por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, nos termos que a lei dispuser.
Art. 9º – O sistema de desconcentração administrativa da Administração Pública do Município de Chaval/CE propicia a divisão de competências entre o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, ficando o Prefeito Municipal responsável apenas pela gestão governamental do Município, sendo obrigado em razão disso à prestação de Contas de Governo na forma do artigo 115 da Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará), onde se analisará a regularidade das funçõespolíticasde planejamento, organização, direção e controle de políticas públicas em cada exercício financeiro, por meio de uma visão geral damacrogestão do Município, conforme o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição da República, enquanto que os Secretários Municipais designados mediante estipulações desta lei, por sua vez, serão responsáveis exclusivamente pela gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas de suas respectivas pastas e das demais subordinadas aos fundos respectivos, ficando então obrigados a prestar Contas de Gestão na forma do artigo 129 da Resolução nº 08/1998, de 01 de outubro de 1998 (Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará).
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo ficará livre de qualquer responsabilização solidária e/ou subsidiária com relação aos atos de gestão e ordenamento de despesas praticados exclusivamente pelos Gestores/Ordenadores de despesas.
SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 10 - O Poder Executivo Municipal de Chaval/CE passa a ter a seguinte estrutura administrativa:
I - Chefia de Gabinete;
II - Procuradoria Geral do Município;
III - Controladoria Geral do Município;
IV - Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos;
V – Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças Municipais;
VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental;
VII - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
IX – Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;
X - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca;
§1º - As Secretarias são órgãos autônomos que compõem a cúpula da Administração Pública Municipal, subordinados diretamente ao Prefeito Municipal e participantes diretos das decisões governamentais no que diz respeito à área de atuação.

§2º - Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da administração indireta e atípicas que lhe forem atribuídas.
§3º - As Secretarias Municipais não terão grau de subordinação entre si, devendo cada uma, subordinação ao Prefeito Municipal, tendo como função o gerenciamento de suas atividades individualmente e em harmonia com as outras Secretarias.
§4º - A gestão financeira e patrimonial que compreende dentre outras atribuições, a gerência de receitas e ordenamento de despesas será exercida exclusivamente pelos órgãos a seguir:
I - O Fundo de Administração Geral e o Fundo Municipal do Desporto serão geridos pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças Municipais que ordenará as despesas do Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal do Desporto, vinculado ao Departamento de Desenvolvimento ao Desporto.
II - O Fundo Municipal de Educação e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
III - O Fundo Municipal de Saúde será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão geridos pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Assistência Social;
Art. 11 - O organograma da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, contido no Anexo I é parte integrante desta lei complementar.
Subseção I Do Gabinete do Prefeito Municipal
Art. 12 - O Gabinete do Prefeito é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, a assistência imediata ao Prefeito, auxiliando-o no exame e trato dos assuntos políticos e administrativos, dentre outras atividades correlatas;
Parágrafo único - O Chefe do Gabinete do Prefeito terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.
Art. 13 - Compõe o Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:
I - Chefe de Gabinete;
II – Secretário(a) Executivo(a) do Prefeito Municipal;
III – Assessoria de Relações Institucionais junto à Capital;
IV – Assessoria de Cerimonial, Comunicação e Imprensa;
V – Assessoria de Coordenação Regional (Sede e Zona Rural);
VI - Ouvidoria do Município;
VII – Assessoria Técnico Administrativa;
Art. 14 - Compete ao Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal: promover a integração das diversas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, acompanhando os trabalhos perante os Poderes Executivo e Legislativo, nos âmbitos Estadual e Federal, a tramitação das proposições de interesse do Poder Executivo e do Município, bem como executando e transmitir ordens, decisões e diretrizes políticas e administrativas do Prefeito Municipal;assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições constitucionais, políticas e administrativas, promovendo o acompanhamento dos atos expedidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;
§1º - As competências do Subchefe de Gabinete são todas as definidas nos incisos acima quando este se encontrar no exercício das funções em razão da vacância do cargo, ausência ou impedimento do Chefe de Gabinete.
§2º - Compete, por meio do(a) Secretário(a) Executivo(a) do Prefeito: organizar e disciplinar as audiências do Prefeito Municipal, preparar o expediente e elaborar estudos e levantar informações da estrutura administrativa necessárias às reuniões de Secretariado; fazer a redação especializada de documentos oficiais e secretariar as reuniões com o Prefeito Municipal, bem como a agendar os compromissos do Prefeito Municipal;registrar as audiências, conferências, reuniões e visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito Municipal e receber e elaborar a correspondência oficial do Prefeito Municipal, coordenando o fluxo de informações e expedientes oriundos e destinados aos demais órgãos da Administração Pública Municipal em matérias da competência do Prefeito Municipal;
Art. 15 – Compete, por meio da Assessoria de Cerimonial, Comunicação e Imprensa: Organizar o cerimonial, a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos, bem como representar oficialmente o Prefeito Municipal e coordenar suas ações sociais perante a imprensa e órgãos externos de publicidade e propaganda institucional do Município;
Art. 16 – Compete, por meio da Assessoria de Relações Institucionais junto à Capital: representar o Prefeito Municipal perante os demais órgãos federativos e trato com outras autoridades administrativas, bem como em solenidades e perante outros órgãos oficiais e coordenar a representação político-social do Prefeito Municipal junto aos órgãos do Governo na capital do Estado.
Art. 17 – Compete, por meio da Assessoria de Coordenação Regional (Sede e Zona Rural): a implementação das políticas públicas municipais em âmbito regional, com o assessoramento na organização dos serviços nos bairros da sede e distritos, orientando, planejando, acompanhando e avaliando o monitoramento das atividades e ações de Saúde, Educação, Infraestrutura e Assistência Social em âmbito regional, promovendo a articulação inter-institucional;
Art. 18 – Compete, por meio da Ouvidoria Municipal: assistir o Prefeito Municipal nas suas relações com os munícipes, bem como receber as reclamações e reivindicações da população, registrando-as e repassando-as ao setor competente, dando ciência ao Prefeito Municipal;
Art. 19 – As atribuições acima conferidas podem ser avocadas pelo Chefe de Gabinete a qualquer tempo, bem como pode delegar atribuições que não sejam exclusivas de seu cargo aos demais órgãos subordinados.
Subseção II Da Procuradoria Geral do Município
Art. 20 - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal e responsável pela representação judicial e extrajudicial do Município.
§1º - As atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria Geral do Município serão sempre orientadas pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.
§2º - A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para cargo em comissão e/ou função de confiança, o qual terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.
Art. 21 -A Procuradoria Geral do Município, estruturada na forma do Anexo I desta lei, executará suas atividades por meio dos cargos a seguir:
I – Procurador Geral do Município;
II – Procurador Adjunto;
III – Procurador Jurídico;
IV – Diretor do Departamento Jurídico;
V – Assessor Jurídico;
VI – Assistente Administrativo da Procuradoria.
Art. 22 – As atribuições conferidas à Procuradoria Geral englobam todos os demais órgãos componentes, cuja atuação é definida em caráter interno.
Art. 23 -Compete à Procuradoria Geral do Município, por meio de seus órgãos, cujas atribuições são definidas em lei e coordenadas pelo Procurador Geral: promover a defesa do Município, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, nos processos de natureza civil, trabalhista, criminal,

administrativa, fiscal, patrimonial e ambiental; promover a defesa, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito Municipal; propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal; propor ação civil pública; proceder à cobrança judicial da dívida ativa; conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência, através do Procurador Geral do Município, de irregularidade no serviço público no âmbito do Poder Executivo Municipal; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência. planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das ações judiciais e execuções fiscais em que o Município seja parte; distribuir aos Procuradores Jurídicos os processos administrativos e judiciais para que se efetivem as providências necessárias de sua exclusiva competência; organizar e manter fichários, sistemas informatizados ou outro tipo adequado de controle das ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos; preparar, controlar e cuidar do arquivamento de pastas correspondentes às ações judiciais, execuções fiscais e processos administrativos; controlar os prazos processuais e o agendamento de audiências designadas pelo Poder Judiciário; controlar a entrada, a tramitação e a saída de processos administrativos, juntada de documentos e analisar os requerimentos de cópias dos processos; viabilizar parceria entre o Município e o Poder Judiciário; promover a eficiência administrativa e jurisdicional, a justiça fiscal e a celeridade no atendimento ao contribuinte; emitir parecer em processos de licitação, contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura Municipal e outras entidades públicas ou privadas e pessoas naturais; elaborar a redação dos projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais por determinação do Procurador Geral do Município; assistir o Município nas transações imobiliárias;

Art. 24 -Compete ao Procurador Geral do Município: chefiar e administrar os trabalhos da Procuradoria Geral do Município; supervisionar o cumprimento da política de governo relacionada com a ordem jurídica; editar súmulas de uniformização administrativa; elaborar pareceres normativos administrativos; garantir o controle da legalidade e constitucionalidade dos atos e ações da Administração Pública Municipal, propondo normas, procedimentos e rotinas administrativas com vistas à obtenção de maior segurança jurídica do serviço público municipal; acompanhar a legislação e regulamentação vigente e em tramitação nas esferas competentes, analisar suas implicações sobre a Administração Pública Municipal e propor as medidas preventivas requeridas; acompanhar e instruir as desapropriações por necessidade ou utilidade pública, em caráter amigável ou judicial, nos termos da lei vigente; orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidências das leis e regulamentos; fixar as medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do município; executar as atividades pertinentes à divulgação interna da legislação municipal; redigir e fundamentar juridicamente os vetos do Prefeito Municipal aos projetos de lei; receber e determinar a apuração de denúncias relativas aos atos praticados por servidores públicos municipais no desempenho de suas funções; promover a impressão e publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Poder Executivo Municipal; referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral do Município, ou que na mesma tenham repercussão; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar ao Procurador Geral do Município a denúncia do fato, acompanhada de todos os documentos e demais peças informativas para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Subseção III Da Controladoria Geral do Município

Art. 25 - A Controladoria Geral do Município é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, sendo responsável por organizar, programar e executar auditorias contábeis, financeiras, de recursos humanos, operacionais e patrimoniais nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como pelo acompanhamento e avaliação das denúncias e reclamações feitas pelos administrados.

§1º - A Controladoria Geral do Município é o órgão da Administração Pública Municipal, cuja função é fiscalizar e controlar as contas públicas, bem como avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

§2º - O Controlador do Município terá o mesmo nível hierárquico do cargo de Secretário Municipal.

§3º - A Controladoria Geral do Município é responsável pelo exercício do Sistema de Controle Interno previsto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988, implementando um conjunto de ações de todos os agentes públicos visando o cumprimento, na Administração Pública Municipal, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência dos atos públicos, bem como a sua legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

§4º - O Sistema de Controle Interno abrange a Administração Pública Municipal e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

§5º - A Controladoria Geral do Município será chefiada pelo Controlador Geral do Município, cujo cargo será em comissão e/ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Compõe a Controladoria Geral do Município de Chaval/Ce os seguintes cargos:

I - Controlador Geral do Município;

II – Diretor de Departamento da Controle;

III – Assessoria Técnico/Administrativa;

Art. 27 -Compete ao Controlador Geral do Município: formular recomendações, regulamentos, resoluções, instruções normativas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, para o aprimoramento da eficiência dos processos administrativos e do atendimento ao público; promover o controle da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade em relação aos processos orçamentários, financeiros, patrimoniais e operacionais dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como a aplicação de recursos e subvenções e a renúncia de receitas; produzir e divulgar normas e métodos, bem como assistência e orientação prévia aos órgãos do Poder Executivo Municipal, tendo em vista prevenir e evitar a ocorrência de erros e irregularidades de processos e comportamentos na condução dos atos administrativos; organizar e manter sistemáticas de auditoria nos diversos órgãos da Administração Pública Municipal; fornecer condições de operação e acompanhar as atividades desenvolvidas nos órgãos do Poder Executivo Municipal que visam o controle interno, conforme função prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal; propor alternativas de solução para problemas detectados, subsidiando o Prefeito Municipal com dados e análises; acompanhar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; encaminhar as reclamações, representações e denúncias ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral da União, Tribunal de Contas da União e demais autoridades administrativas responsáveis pelo controle externo das contas públicas, bem como a qualquer outras a que estejam subordinados os agentes políticos, agentes públicos e servidores públicos municipais em geral; acompanhar a apuração das reclamações, representações e denúncias pelos órgãos competentes e proposição de medidas cabíveis; informar ao reclamante, representante ou denunciante quanto ao resultado da apuração; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

§1º - No caso de constatar irregularidade que ofenda o ordenamento jurídico, notadamente no aspecto de legalidade e de prejuízo ao erário, compete ao Controlador Geral do Município propor oficialmente a instauração de processo administrativo de Tomada de Conta Especial, para apurar a responsabilidade, punir o infrator e reparar o dano causado ao patrimônio público.

§2º - As informações constantes das reclamações, representações e denúncias deverão ser mantidas em sigilo, bem como sobre sua fonte, somente podendo ser divulgadas após o encerramento do processo administrativo disciplinar, quando instaurado.

Subseção IV Da Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos

Art. 28 -A Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de Chaval/CE que tem por finalidade gerir o sistema administrativo de Recursos Humanos do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:

I – Secretário Municipal de Administração de Recursos Humanos

II – Subsecretário;
III - Coordenadoria de Administração de RH
Núcleo de Folha de Pagamento;
Setor do Arquivo Municipal;
Setor de Protocolo Administrativo;
Assessoria Técnico Administrativa

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Administração de Recursos Humanos, por meio da Coordenadoria de Administração; planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à natureza de administração de pessoal, gestão do sistema de carreiras e dos planos de lotação dos servidores públicos municipais, planejando, coordenando e controlando as atividades de recrutamento, seleção, pagamento, admissão, exoneração, demissão, remanejamento, alocação, treinamento e avaliação de mérito dos servidores públicos municipais; executar as atividades relativas aos controles funcionais, executando as rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município e elaborando a folha de pagamento; agendar arealização de exames médicos pré-admissionais para ingresso na Administração Pública Municipal, efetuando o registro e publicação dos atos relativos a pessoal e promovendo a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal; despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional e financeira dos servidores públicos municipais, bem como fornecer certidões, a pedido dos interessados, mantendo as definições formais a respeito de todos os cargos e funções existentes e controlando a frequência do pessoal, através de livro ou sistema eletrônico de registro; conceber e propor a aplicação de normas relativas à gestão de pessoal a serem seguidas em todos os serviços da Prefeitura, administrando os bancos de dados instalados nos servidores, facilitando o acesso às informações e preservando sua integralidade e segurança; atender, por meio do setor de arquivo público, aos usuários internos, quando necessitarem de algum documento arquivado e receber e arquivar documentos, efetuar a classificação dos documentos especificando de forma clara elementos que facilitem sua localização, quando necessário, bem como seu tempo de guarda e preencher relação de documentos recolhidos, dando cópia ao interessado pelos documentos transferidos; elaborar declaração de restrição para documentos sigilosos, receber e protocolizar os requerimentos, informações, denúncias, ofícios e demais comunicações e distribuí-las aos setores competentes.

Subseção V Da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental

Art. 30 -A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental é órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo e integrante da estrutura da Administração Pública de Chaval/CE que tem por finalidade gerir o sistema administrativo do Município, concentrando atividades administrativas compreendidas entre as seguintes divisões:
I – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Governamental;
II – Subsecretário;
III – Coordenadoria de Planejamento e Gestão Governamental:
Núcleo Central de Compras;
Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
Setor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento;
Setor de Informática;
Setor de Coordenação da Junta Militar;
Setor da Defesa Civil;
Setor da Guarda Municipal e Departamento de Trânsito;
Comissão Permanente de Licitação;
Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
Assessoria Técnico Administrativa

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Governamental, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Governamental: realizar, por meio do Setor de Patrimônio, a organização e manutenção de bancos de dados relativos à bens e serviços essenciais ao andamento da máquina administrativa para consulta; realizar, por meio do Núcleo Central de Compras, aspesquisas de mercado de produtos e serviços para atender às necessidades da Administração Pública Municipal, bem como receber detodos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal as necessidades de material de consumo permanente e serviços; atender e coordenar, por meio do Setor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento, o abastecimento de veículos da frota municipal; gerenciar a baixa de veículos municipais; controlar o quadro de motoristas municipais; preparar diariamente as escalas de serviços dos motoristas com indicação do respectivo veículo; controlar o consumo de combustível e lubrificante; viabilizar a condução do pessoal e/ou transporte de material a serviço da municipalidade; apurar causas de acidentes e danos ocorridos com veículos, encaminhando em tempo hábil, a documentação correspondente às autoridades competentes e à companhia seguradora; manter atualizados os dados relativos ao número de veículos que compõe a frota, ao custo com a manutenção mensal e anual e ao período de garantia das peças e das revisões; elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas; remeter os veículos para assistência mecânica; acompanhar, por meio do Setor de Patrimônio e Almoxarifado, as requisições de materiais de expediente e demais necessários à manutenção do serviço público municipal; os prazos de entrega dos materiais adquiridos, reclamando-os quando for o caso, junto aos fornecedores, bem como, distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços municipais, controlando as atividades do almoxarifado da Prefeitura Municipal, e determinando a execução de inventários periódicos, mantendo com isso um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente; receber e dar quitação de todo material comprado ou recebido pelo Município, mantendo atualizado os registros que comprove a entrada e saída dos materiais, bem como realizando o registro e manter o cadastro atualizado dos bens móveis e semoventes da Prefeitura com vistas a assegurar e promover a execução da atividade de conservação, manutenção e controle de bens móveis; realizar toda e qualquer baixa de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes, de acordo com a legislação vigente, controlando a localização e movimentação de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes e realizando vistorias periódicas nos bens móveis, com vistas a fiscalizar sua localização e efetuar os conseqüentes registros e emitindo, de forma atualizada os termos de responsabilidade sobre os bens patrimoniais; zelar pela manutenção, limpeza e conservação de equipamentos, informando sempre ao Secretário e ao Setor de Contabilidade sobre aquisições, cessões, permutas, alienações, baixas, reavaliações ou quaisquer alterações havidas; tombar, registrar, inventariar, proteger e concentrar bens móveis e semoventes; organizar o abastecimento dos veículos automotores e motocicletas do Município; gerenciar os recursos de tecnologias da informação e da comunicação da Administração Pública Municipal, executando os serviços de treinamento e suporte aos usuários de informática, bem como a manutenção e aquisição de equipamentos de informática e comunicação; promover a modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos, mantendo o suporte técnico necessário às atividades das Secretarias Municipais, estabelecendo normas e procedimentos técnicos que tenham por objetivo o melhor uso dos programas e equipamentos de informática; levantar junto aos usuários as reais necessidades na área de informática, planejando e sugerindo implementações de acordo com a política de informática do Município e suas condições financeiras, adotando diretrizes para aprimoramento de sistemáticas de implantação, manutenção e utilização de sistemas de informação, com vistas a manter a segurança e o bom funcionamento das instalações, equipamentos de informática e programas, bem como exigir a execução dos contratos de manutenção de equipamentos e sistemas; administrar a Junta Militar no Município; administrar a defesa civil instruindo a população sobre como proceder em casos de diferentes calamidades, bem como a desocupação de pessoal e material das áreas atingidas, proporcionando a assistência aos flagelados e adotando procedimentos e práticas de atos necessários à redução dos prejuízos sofridos por particulares e entidades públicas em decorrência de calamidade, assegurando o funcionamento dos principais serviços de utilidade pública e criando

condições para recuperação de moradias; estudar e executar medidas preventivas e a articular e coordenar os organismos responsáveis pela Defesa Civil com vistas a prevenção e enfrentamento das calamidades públicas no âmbito do município; administrar a Guarda Municipal e o Departamento de Trânsito garantindo a proteção e segurança, interna e externamente do patrimônio público, atuando de forma preventiva com vistas a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais; executar serviços de vigilância diuturno nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana; manter a segurança pessoal do Prefeito; auxiliar os órgãos de defesa civil existente no Município, em estado de calamidade pública ou em situações de emergência, desenvolvendo conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, campanhas de relevante interesse para os munícipes; integrar-se a outros órgãos e entidades Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação, à seriedade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação e executando **a** fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, bem como implantando medidas da Política de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, a fim de proceder com a reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos, dentro da área de sua competência; compete, por meio do Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios, controlar a execução dos convênios firmados com o Município, realizar os contatos para convênios de cooperação técnica e de financiamento de projetos especiais com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, elaborar, a partir de informações das Secretarias Municipais interessadas, as propostas de convênios e organizar e acompanhar a publicação de convênios; acompanhar a aplicação dos recursos oriundos de convênios firmados com a União ou com o Estado e participar, com as Secretarias Municipais envolvidas nos convênios, na prestação de contas; propor assinaturas de convênios, consórcios e protocolo de intenções que venham trazer benefícios, recursos ou assessorias técnicas no âmbito das Secretarias Municipais, bem como informar o prazo de validade dos convênios e propor prorrogação ou anulação dos mesmos ao Prefeito Municipal, mantendo atualizado os dados e informações que constam nas cláusulas dos convênios; acompanhar a aplicação dos recursos captados, através de relatórios de execução física e financeira e dos informes de sua equipe para adoção de medidas corretivas em casos de desvios do programa para representação dos órgãos patrocinadores;

Art. 32 – A Comissão Permanente de Licitação é formada por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente, acompanhado por 02 (dois) membros, cujas competências são as seguintes: controlar o cadastro de fornecedores e arquivo de catálogo e informativo de materiais em geral, bem como elaborar minutas de editais, atos, contratos, convênios, termos aditivos e instrumentos congêneres, em procedimentos de aquisição de bens e serviços, a fim de executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e legalização de instrumentos contratuais, mantendo arquivo atualizado dos documentos relativos ao controle e acompanhamento de tais instrumentos e promover licitações para obras e serviços; executar os processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da Administração Pública Municipal, estipulando as demais normas e o sistema a serem seguidos para a aquisição de materiais e serviços, compras e licitações, canalizando todas as requisições respectivas.

Subseção VI Da Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças

Art. 33 - A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política econômica, financeira e fiscal do Município, bem como ordenar exclusivamente, por meio de seu Secretário Municipal, as despesas do Fundo Geral da Prefeitura Municipal de Chaval/CE dentre outras atividades correlatas, considerando os seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

II – Subsecretário;

III – Tesouraria:

Setor de Arrecadação Tributária;

Setor de Contabilidade.

Assessoria Técnico Administrativa

Art. 34 – Compete à Secretaria Municipal da Fazenda e Finanças, por meio da Tesouraria e Setor de Contabilidade: por meio do Setor de Contabilidade, zelar pela guarda e pela movimentação de numerário e demais valores municipais, bem como emitir ordens de pagamento eletrônicas, cheques e quaisquer outros documentos necessários às movimentações bancárias de contas municipais, assinando-os conjuntamente com os ordenadores de despesas das respectivas pastas; examinar e conferir os processos de pagamento, impugnando-os quando não investidos das formalidades legais e efetuar o pagamento de despesas e débitos municipais autorizados, observadas as formalidades legais, elaborando boletins diários do movimento de valores e guardar os respectivos comprovantes, bem como efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos legalmente estabelecidos; elaborar, coordenar e executar os trabalhos inerentes à escrituração contábil, cumprindo todas as determinações legais relacionadas com a contabilidade pública e publicar os balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais necessários à prestação de contas públicas prevista em lei, dentro dos prazos e forma estabelecidos na legislação em vigor, mantendo em sua guarda os registros e controles contábeis, bem como os documentos respectivos aos lançamentos; efetuar a consolidação da movimentação contábil e financeira, dos balanços, balancetes e demais demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais do Município e controlar e executar trabalhos de análise e conciliação de contas, procedendo com a orientação e classificação e avaliação das despesas; avaliar os relatórios sobre a situação econômica e financeira da Administração Pública, acompanhando a formalização de contratos no aspecto contábil e acompanhando a fiscalização e a implantação da execução de sistemas financeiros e contábeis; através do Setor de Arrecadação Tributária, instaurar os processos e procedimentos administrativos necessários ao efetivo lançamento e à efetiva fiscalização e arrecadação de todos os tributos e rendas municipais e proceder à emissão dos relatórios e conhecimentos relativos à cobrança dos tributos e rendas de sua competência, bem como registrar os respectivos créditos, instruindo, analisando e decidindo em primeira instância os processos administrativos relativos à inscrição de contribuintes, reclamação contra o lançamento de tributos, ao reconhecimento de imunidade tributária, concessão de isenção tributária, repetição de indébito, prescrição, remissão total ou parcial do crédito tributário inscrito ou não em dívida ativa, na forma da lei; informar processos e expedientes internos que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões e inscrever os créditos tributários em dívida ativa emitindo os documentos próprios para seu recolhimento a fim de cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município; decidir quanto ao cancelamento, à redução, ao parcelamento e aplicação de penalidades em relação a créditos inscritos em dívida ativa, na forma da lei e expedir a certidão negativa ou positiva de débitos fiscais, bem como a certidão de dívida ativa (CDA) para posterior execução fiscal e fornecer quaisquer certidões e informações solicitadas pelo Poder Judiciário e pela Procuradoria Geral do Município; orientar os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais, principais e acessórias, referentes a tributos municipais e coordenar os programas de educação tributária instituídos pelo Município; estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações e adequações que proporcionem ao Município permanente atualização da administração fazendária e estabelecer diretrizes e expedir normas complementares quanto à matéria de sua competência, articulando-se com os órgãos e autoridades fazendárias nacionais e estaduais para o pleno cumprimento de suas funções de fiscalização e arrecadação de tributos municipais.

Subseção VII Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Art. 35 – A Secretaria Municipal de Educação é órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução da política municipal de educação e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, dos

recursos financeiros inerentes à Manutenção e Valorização da Educação no Município de Chaval/CE, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 36 - As atividades da Secretaria Municipal da Educação, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:

I - Coordenadoria de Gestão Educacional, cujas atribuições compreendem a gerência dos setores de Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano, 4º e 5º ano, Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza, Ciências Humanas:

a) - Diretoria Escolar (A, B, C);

b) - Coordenadoria Pedagógica (A, B e C);

c) – Secretaria Escolar (A, B e C);

II – Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos – EJA

III - Coordenadoria dos Programas PNAIC/MAISPAIC;

a) Assessoria de Formação dos Programas;

IV - Coordenadoria de Gestão Administrativo/Financeira;

a) Setor de Logística e Transporte Escolar;

b) Setor de Gestão de Pessoal;

c) Setor de Indicadores e Informações Educacionais;

d) Setor de Gestão da Merenda Escolar;

V - Coordenadoria Educacional Regional – Sede, Passagem dos Vaz, Carneiro, Cafundó e Mucambo;

VI – Coordenadoria da Cultura, Juventude, Lazer e Desporto;

VII - Assessoria Técnico Administrativa

Art. 37 – Compete ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio da Coordenadoria de Gestão Educacional: representar o Município de Chaval/Ce perante os demais entes estatais que tenham relação com as políticas públicas para o desenvolvimento da educação, bem como diante das entidades privadas; ordenar exclusivamente as despesas da pasta, mantendo para isso, integração com o sistema contábil e financeiro do Município; promover a integração das políticas e planos educacionais do Município com os da União e do Estado e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; prestar contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação; compete ainda, por meio da Coordenadoria de Assuntos Pedagógicos, propor e baixar normas complementares para o sistema de ensino municipal e elaborar a proposta pedagógica de acordo com a política educacional do Município, avaliando as atividades referentes ao ensino, produção, pesquisa e de assistência ao educando, assim como zelar pela articulação entre educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação e de integração escolar; colaborar com o corpo docente na organização de programas de ensino, metodologias e rendimento escolar e acompanhar, bem como avaliar o processo educativo nos aspectos quantitativos e qualitativos, mantendo a integração das atividades pedagógicas com os demais órgãos públicos municipais, buscando equilíbrio nas atividades; promover as inovações didáticas e pedagógicas, o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade e supervisionar os departamentos e seções a ela subordinados, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino e coordenar e supervisionar a chamada pública dos alunos para o acesso ao ensino infantil e fundamental; administrar e supervisionar os estabelecimentos municipais de ensino, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos para possibilitar o desempenho regular das atividades docentes e discentes; propor, coordenar e orientar atividades comemorativas e cívicas; supervisionar e controlar a utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário dos estabelecimentos de ensino municipal; promover o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento nos processos educacionais; zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência do aluno à escola; promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional; compete, por meio da Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos, promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar, combater o analfabetismo através de projetos especiais e promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável, o empreendedorismo para as pessoas que estão fora da faixa etário do ensino brasileiro**;** compete, por meio da Coordenadoria de Gestão Administrativo/Financeira, o auxílio no gerenciamento dos serviços de alimentação escolar, no gerenciamento do transporte escolar; e na organização dos procedimentos relativos ao planejamento das ações que visem a aquisição de bens e serviços pela Secretaria de Educação; zelar pelos bens públicos e todo o patrimônio do Município que seja utilizado na Educação e supervisionar o acompanhamento da vida funcional dos docentes, em articulação com o setor responsável pelo controle de pessoal da Prefeitura, promovendo ainda a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio; elaborar o quadro do magistério de forma a suprir as suas necessidades, prestando todas as informações necessárias à realização de concursos públicos ou processos seletivos para a contratação de professores; prestar serviços auxiliares de secretaria a todas as unidades da Secretaria Municipal da Educação e manter arquivos da vida escolar dos discentes, zelando por toda a documentação legal necessária ao funcionamento da rede municipal de ensino e proceder a atribuição de aulas aos docentes, na forma da lei; organizar os procedimentos de lotação dos professores designados pelas autoridades competentes; Compete, por meio da Coordenadoria Educacional Regional – Sede, Passagem dos Vaz, Carneiro, Cafundó e Mucambo - manter a integração sistemática entre os setores distritais e a Secretaria Municipal de Educação, facilitando o acesso e a troca de informações entre os dirigentes regionais e o Secretário de Educação do Município de Chaval/CE; compete, por meio da Coordenadoria da Cultura, Juventude, Lazer e Desporto, a formulação de política governamental de proteção do patrimônio histórico e cultural e o incentivo às formas de expressão e manifestação cultural no território do Município, promovendo ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais e fomentando as iniciativas comunitárias relacionadas com projetos de natureza cultural que visem concorrer para melhoria das condições de vida da população do Município; gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência a fim de propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude, coordenando e implementando ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens; Buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar mais as ações da Secretaria; Promover campanhas de conscientização e programas educativos, junto às instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades e potencialidades, direitos e deveres dos jovens; a coordenação de projetos e ações de estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo aos esportes e atividades de lazer das comunidades do Município, bem como pela promoção do Esporte Amador, organizando e coordenando torneios municipais, com a participação de escolas, clubes de serviço e demais órgãos da comunidade, bem como o apoio a participação dos atletas da cidade em competições regionais, estaduais e nacionais e também o desenvolvimento de atividades esportivas, sob supervisão de profissionais da área, que atenda a idosos e portadores de deficiência; promover ações voltadas para o lazer e diversão da população e incentivar, apoiar e fomentar as manifestações de lazer, dando-lhes dimensão educativa, assessorando na implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados ao lazer e promovendo a integração com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas de lazer, inclusive mantendo equipamentos e recursos de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades de lazer.

Art. 38 – As Unidades Escolares ficam classificadas por níveis A, B e C, de acordo com a quantidade de alunos matriculados, na forma a seguir:

I - Escolas que contém acima de (trezentos) alunos – Nível “A”;

II – Escolas que contém entre 101 à 300 (trezentos) alunos – Nível "B";
III - Escolas que contém até 100 (cem) alunos – Nível "C".

Subseção VIII Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 39 - A Secretaria Municipal da Saúde é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a formulação e a execução das políticas públicas municipais de saúde e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas contraídas por meio dos recursos destinados à saúde básica, de forma articulada com as atividades similares do Governo Federal, Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais, dentre outras atividades correlatas.

Art. 40 - As atividades da Secretaria Municipal da Saúde, estruturada na forma do Anexo I desta lei, serão executadas através dos seguintes órgãos:
I – Secretário Municipal de Saúde;
II – Subsecretário;
III – Conselho Municipal de Saúde;
IV – Direção Geral Administrativo-Financeira do Hospital;
a) Direção Clínica;
b) Direção de Enfermagem;
1. Setor de Faturamento, Almoxarifado e Patrimônio;
2. Setor de Farmácia;
V – Coordenadoria de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde:
Setor de Gestão de Pessoa;
Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
Setor de Transporte e Manutenção;
Setor de Ouvidoria;
Setor de Mobilização Social (NUMS) e CNS – Cartão Nacional de Saúde.
VI – Coordenadoria da Atenção Básica
Setor de Imunização;
Setor do Programa Saúde da Família – PSF (06);
Setor do Programa Saúde Bucal – PSB;
Setor do Apoio a Saúde da Família -NASF;
Programa de Saúde na Escola – PSE.
VII – Coordenadoria da Atenção Secundária/Terciária:
Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
Núcleo de Tratamento Fora de Domicilio – TFD;
Centro da Saúde do Trabalhador.
VIII – Coordenadoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA**:**
Central de Regulação;
IX - Central de Abastecimento Farmacêutico;
X – Coordenadoria de Vigilância em Saúde:
Setor de Vigilância Epidemiológica;
Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental;
Setor de Endemias e Zoonoses;
XI – Departamento Regional de Saúde;
XII - Assessoria Técnico Administrativa

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde: por meio da Direção Geral do Hospital, desenvolver ações que visem o planejamento, recuperação e à reabilitação da saúde da população, coordenando as atividades desempenhadas no hospital e gerenciando os serviços com o objetivo de garantir-lhes maior eficiência e eficácia, acompanhando os indicadores estratégicos, em consonância com as metas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde; planejar, organizar, comandar e coordenar as atividades de manutenção e de administração geral do Hospital Regional, bem como programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal do Hospital e estruturação e reorganização de serviços; promover a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados e efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços; compete ainda, por meio da Coordenadoria de Gestão, planejar, organizar, comandar, coordenar, gerir, exclusivamente através do Secretário Municipal de Saúde, os recursos financeiros de modo a organizar a receita e ordenar as despesas da pasta, bem como controlar as atividades de manutenção e de administração geral dos ambulatórios, postos de saúde, unidades básicas de saúde; planejar programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Secretaria e elaborar planos e programas de trabalho relativos ao pessoal da Secretaria, promovendo a simplificação de rotinas de trabalho com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços de saúde prestados em todos os âmbitos da Administração da Secretaria Municipal de Saúde; efetuar estudos sobre a divisão do trabalho e avaliação dos tempos de operação, visando a eficiência dos serviços, bem como estudar e propor soluções de problemas da administração orçamentária, de modo a assegurar uma concretização satisfação das diretrizes governamentais; efetuar estudos visando à padronização, especificação, compra, recebimento, guarda, estocagem, uso, suprimento e alienação de material da Secretaria; viabilizar o agendamento e o deslocamento de pacientes para outras cidades, quando necessário, para realização de procedimentos especializados; compete, por meio da Coordenação da Atenção Básica, garantir a articulação da esfera municipal com as esferas estadual e federal de gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como participar efetivamente das ações de integração e planejamento regional e viabilizar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar suas execuções; supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Coordenadoria, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; planejar as ações de saúde coletiva e do Programa de Saúde da Família – PSF, bem como manter controle das demandas e necessidades da população em geral, em parceria com os profissionais da saúde e Agentes Comunitários de Saúde; sistematizar dados estatísticos referente aos serviços prestados; acompanhar e coordenar a execução, o desenvolvimento e evolução dos programas da área de saúde e coordenar campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando a preservação das condições de saúde da população; valorizar as ações de caráter preventivo e promoção à saúde visando à redução de internações e procedimentos desnecessários; organizar e coordenar as campanhas de vacinação de acordo com o calendário oficial de vacinação do SUS; definir, planejar, organizar, supervisionar e avaliar as atividades de assistência nutricional aos pacientes; avaliar o estado nutricional do paciente a partir de diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos e estabelecer a dieta do paciente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do paciente, quando necessário; recorrer a outros profissionais e/ou solicitar laudos técnicos especializados, quando necessário; prescrever complementos nutricionais, quando necessário; registrar, diariamente, em prontuário do cliente, a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição; promover orientação e educação alimentar e nutricional para pacientes e familiares; elaborar previsão de consumo periódico de gêneros alimentícios e material de consumo e integrar a equipe multidisciplinar, com participação plena na atenção prestada aos pacientes; compete, por meio da Coordenadoria de

Atenção Secundária/terciária, a administração do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS para oferecer atendimento e cuidados intermediários entre o regimeambulatoriale ainternaçãohospitalar, constituindo-se em uma rede de serviços para as ações relativas à saúde mental; compete, por meio da Coordenadoria de Controle, Avaliação e Regulação – CARA, controlar e acompanhar a relação entre programação, produção e faturamento; acompanhar os termos de ajustes, contratos e convênios com os prestadores de serviços de saúde; acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao Sistema de Saúde no município; cadastrar os Prestadores de Serviços de Saúde; cadastrar os Usuários do SUS no Município e realizar o processamento da produção dos prestadores de saúde públicos e Privados; realizar a alimentação dos Sistemas de Informação Ambulatoriais do SUS; avaliar a relação entre programação, produção e faturamento; avaliar a qualidade dos serviços oferecidos e a satisfação dos usuários do SUS; avaliar os resultados e impacto das ações e serviços no perfil epidemiológico da população; produzir informações para a gestão, subsidiando a tomada de decisões; permitir o controle de acesso dos usuários do sistema informatizado; configurar o perfil do estabelecimento de saúde no que se refere à sua natureza (executante e/ou solicitante) e a oferta e complexidade da mesma; permitir a hierarquização entre as Centrais de Regulação e interagir com outros bancos de dados (CNES, CNS, PPI), gerando relatórios operacionais e gerenciais; compete, por meio da Central de Abastecimento Farmacêutico, guardar e controlar o estoque de medicamentos; controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária; planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município; coordenar e fiscalizar a distribuição dos medicamentos; realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização e fiscalizar os procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados; verificar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos; responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados e responsabilizar-se tecnicamente pela área farmacêutica assinando a documentação necessária; compete, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e residências para advertir, multar e apreender produtos nocivos à saúde quando necessário e na forma da lei; normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, dentro de sua competência legal; acompanhar e coordenar as ações municipais de vigilância sanitária e epidemiológica; manter sistema de informações em vigilância sanitária, em cooperação com o Estado e a União e estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária, dentro de suas atribuições; investigar os casos de doenças de notificação compulsória; traçar o perfil epidemiológico da população através da coleta de dados e identificação dos agravos em saúde; garantir a qualidade dos produtos que são consumidos e os serviços utilizados pela população; cadastrar, inspecionar, licenciar e cobrar taxas para estabelecimentos sujeitos à sua fiscalização, na forma da lei e vistoriar e licenciar transporte de alimentos; elaborar normas sobre profilaxia de moléstias endêmicas; participar do controle e fiscalização de substâncias tóxicas e radioativas; instituir precocemente as medidas de prevenção e controle de surtos e epidemias; responder pelo controle de vetores e zoonoses e fiscalizar as posturas municipais relativas à higienização e à saúde pública.

Subseção IX Da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução das atividades relativas a infraestrutura urbana, à construção, conservação, adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como a formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, inclusive atividades vinculadas à engenharia de tráfego, ao programa de habitação e regularidade fundiária, dentre outras atividades correlatas.

Art. 43 -As atividades da Secretaria Municipal da Infraestrutura serão estruturadas na forma abaixo e executadas através dos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

II – Subsecretário;

III - Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano;

a) Setor de Controle de Sistemas Viários, Transportes Públicos e Mobilidade Urbana;

b) Setor de Manutenção das Vias, Praças, Prédios e Iluminação Pública;

IV - Coordenadoria de Obras;

a) Setor de Preparação e Orçamento de Projetos;

b) Setor de Execução e Fiscalização de Obras;

V – Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e do Meio Ambiente Sustentável;

Setor de Projetos Turísticos;

Setor de Licenciamento, Fiscalização e Educação Ambiental;

Assessoria Técnico Administrativa;

Art. 44 – Compete à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por meio da Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano: coordenar e executar as atividades relativas à limpeza urbana das vias e logradouros públicos; coordenar e executar as atividades de conservação das vias e logradouros públicos, tanto urbanos como rurais; manter, ampliar e conservar os serviços de iluminação pública; executar obras de drenagem, proteção de margens de rios e muros de arrimo; realizar a manutenção de canteiros centrais; realizar trabalhos na construção e manutenção de pontes, pontilhões e pinguelas; avaliar as condições de funcionamento e operacionalidade das vias públicas municipais e das redes de iluminação pública, assegurando a sua operação; zelar pelo sistema de drenagem das estradas municipais; zelar pela observância nas estradas municipais das normas técnicas atinentes a pista de rolamento e acostamento; manter atualizados mapas cadastrais das vias públicas, urbanas e rurais; manter os barrancos ao longo das estradas devidamente roçados; remover e recuperar cercas para conservação das estradas, quando necessário, caso seja responsabilidade da Prefeitura Municipal; executar os serviços de sinalização viária; autorizar a interdição ou a ocupação temporária de vias públicas; gerenciar a frota de veículos da Prefeitura Municipal e sua manutenção; compete, por meio da Coordenadoria de Obras: analisar projetos de obras, públicas ou particulares, para aprovação em conformidade com a legislação urbanística e de obras do Município; expedir alvarás de construção e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente; a concessão de*"Habite-se"*; acompanhar a execução de edificações, de modo a evitar a existência de construções clandestinas e em áreas de risco, bem como fiscalizar a execução das edificações aprovadas; supervisionar periodicamente obras executadas no Município, cuidando para que sejam realizadas em conformidade com o projeto aprovado; promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais; coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias; acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;supervisionar periodicamente os próprios municipais, promovendo as medidas necessárias à sua conservação; supervisionar e fiscalizar a remessa dos materiais a serem utilizados nas diversas obras cujo projeto tenha sido elaborado pela unidade; promover a construção dos próprios da municipalidade; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como cartografia e desenho; manter cadastro permanente e atualizado dos bens imóveis municipais; praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência; compete, por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Turístico e do Meio Ambiente Sustentável: promover o acompanhamento, avaliação e controle da qualidade das águas, do solo, do ar e dos resíduos, em todas as suas formas; emitir, quando necessário, relatório de qualidade do meio ambiente do Município; adotar as providências cabíveis diante de casos concretos de poluição ou degradação ambiental; fiscalizar projetos e atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando as providências cabíveis; fiscalizar a extração e a poda de árvores nos logradouros públicos municipais; supervisionar periodicamente os parques e jardins municipais, visando a conservação e a recuperação das espécies vegetais que neles se encontrem; promover a execução de ajardinamento de parques e jardins municipais; conceder licenças ambientais de competência do Município e revogá-las de acordo com os parâmetros utilizáveis; vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor e aplicar autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do

meio ambiente nas áreas de planejamento definidas em legislação municipal; coordenar a política municipal do meio ambiente; celebrar convênios de cooperação técnica, científica e administrativa com outros órgãos e instituições; orientar, coordenar, dirigir e fazer executar as atividades de controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental; elaborar e buscar financiamento para projetos sobre saneamento ambiental (aterro sanitário, coleta seletiva, revitalização de bacias), conservação e outros projetos que têm como objetivo a melhoria da qualidade ambiental do Município; elaborar diagnósticos, acompanhar e monitorar a qualidade ambiental no Município e manter acervo documental técnico necessário às atividades da Secretaria; planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município; manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais.

Subseção X Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca tem como finalidade promoção de políticas e ações, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da agricultura, da pecuária, da promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural, agropecuário, de piscicultura, carcinicultura, caprino-cultura dentre outros constituído pelos agricultores familiares.

Art. 46 – São órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pesca:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca;

II – Subsecretário;

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário:

a) Setor de Apoio à Agropecuária e Agricultura Familiar;

IV - Coordenadoria de Recursos Hídricos e Pesca:

a) Setor de Distribuição e Manejo dos Recursos Hídricos e Produção Pesqueira;

Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agrário e Pesca por meio da Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário; preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico; controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários; controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas; controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola. credenciar profissionais e habilitar estabelecimentos ligados à cadeia produtiva do setor agropecuário; identificar situações, elaborar e gerenciar a execução de programas de caráter emergencial; elaborar e baixar normas técnicas e instruções operacionais para a execução das atividades dos Escritórios de Defesa Agropecuária; desenvolver e manter sistemas de informações gerenciais; estudar e propor alterações na legislação específica; propor a realização de contratos e convênios, bem como executar as atividades deles decorrentes; manter relacionamento com instituições do setor agropecuário; elaborar relatórios de acompanhamento e desempenho de atividades; participar do gerenciamento da utilização dos recursos pelos demais órgãos de Defesa Agropecuária; identificar as necessidades de desenvolvimento dos recursos humanos próprios e dos demais órgãos de Defesa Agropecuária, bem como colaborar nos treinamentos e avaliar seus resultados; promover estudos e realizar diagnósticos de situação, bem como efetuar auditorias internas e externas, técnicas e operacionais; compete à Coordenadoria de Recursos Hídricos e Pesca; a orientação e o fornecimento de subsídios às ações de controle e de monitoramento dos recursos hídricos; a coordenação da realização de análises, estudos e pesquisas desenvolvidas sobre recursos hídricos e abastecimento do Município; a coordenação de programas e projetos relativos à determinação de indicadores e padrões de qualidade dos mananciais; a promoção da capacitação técnica e do desenvolvimento tecnológico de centros de estudos e laboratórios ambientais, em parceria com a coordenadoria técnica e dos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a promoção da implementação e transferência de tecnologia e do intercâmbio com outros centros tecnológicos e de pesquisa de recursos hídricos; a coordenação da proposição e da elaboração de políticas, normas, estratégias, programas e projetos relacionados à gestão de recursos hídricos e gestão da qualidade dos mananciais de água, contribuindo para com a definição e implementação da política ambiental do Município; o acompanhamento das ações das entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente visando a verificação do atendimento às políticas municipais de recursos hídricos estabelecidas; a articulação das ações das áreas técnicas afetas às entidades vinculadas, em atendimento à política estabelecida, na sua área de atuação; a coordenação e a integração dos programas de monitoramento hídrico do Município; a organização de demandas e contribuições, a nível municipal, estadual e nacional, relativas a programas de gestão de recursos hídricos; a coordenação e a promoção da integração entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e as áreas técnicas afetam às entidades vinculadas com outros órgãos e instituições nos programas relacionados à gestão de recursos hídricos; a promoção do relacionamento entre o Sistema Estadual de Meio Ambiente, em estreita articulação e sintonia com entidades de classe empresariais na sua área de atuação; o acompanhamento técnico de programas e projetos na área de gestão de recursos hídricos; a contribuição para com a implementação e manutenção do Sistema de Informações Ambientais, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; o desempenho de outras atividades correlatas, formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola do Município; estimular estudos, levantamentos e programas de pesquisa e de geração de novas tecnologias, visando o desenvolvimento pesqueiro e aquícola no Município; coordenar e acompanhar a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor pesqueiro e aquícola no Município; formular, no que couber, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura, observadas a legislação pertinente; planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único de Pesca e Aquicultura no Estado em parceria com órgão federal competente; ordenar a pesca e a aquicultura nas águas dos rios em território do Município de Chaval/CE, observada a legislação aplicável; implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no Município; promover, em conjunto com os demais órgãos federais e estaduais o controle da produção, da captura, da industrialização da pesca, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas; adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos; promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação geral dos eventos de pesca esportiva; promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca e da aquicultura; estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no Município com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola; promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, industrial, ornamental e da aquicultura; promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social; estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e aquícola; promover a formação, a profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade; promover a integração e a estruturação do setor pesqueiro e aquícola; coordenar a gestão compartilhada do setor pesqueiro e aquícola do Município, propondo diretrizes para o seu desenvolvimento e o fortalecimento; cumprir e viabilizar os instrumentos de política pesqueira; promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal, industrial e aquícola; promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado; elaborar e apoiar o levantamento de dados e informações destinados ao estudo da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura e propor procedimentos e normas com vistas ao aproveitamento e à exploração racional dos recursos pesqueiros e aquícolas; desenvolver, adotar e difundir formas, mecanismos e métodos para a classificação de produtos da pesca e aquicultura no que couber; apoiar iniciativas públicas e privadas que visem agregar inovações tecnológicas, métodos de cultivo sustentáveis, capacitação técnica e o aperfeiçoamento da mão-de-obra; estimular mediante estudos de viabilidades e projetos técnicos de implantação, custos, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de espécimes de peixes adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

Subseção XI Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social é um órgão ligado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação e a execução da política social do Município, voltada para a valorização do trabalho, emprego e renda, bem como a inclusão social, capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas economicamente, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência e o ordenamento exclusivo, por meio de seu Secretário Municipal, das despesas oriundas da pasta, bem como outras atividades correlatas.

Art. 49 - As atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social serão estruturadas na forma abaixo e através dos seguintes órgãos:

I – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II – Subsecretário;

III - Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativo-Financeira do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

a) Setor de Vigilância Social, Segurança Alimentar e Proteção Social;

b) Núcleo de Proteção Social Básica/CRAS e PAIF;

1. Núcleo de Operação do Sistema de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

c) Setor de Proteção Social Especial/CREAS/PETI;

d) Setor de Gestão de Benefícios Sociais e Transferência de Renda – CadÚnico;

e) Departamento de Assistência Judiciária Gratuita;

f) Assessor(a) Técnico-Administrativo;

Art. 50 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, por meio da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativo-Financeira do Sistema Único da Assistência Social – SUAS: promover a integração das políticas e planos sociais de desenvolvimento social do Município com os da União e do Estado; ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais, estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito do trabalho e desenvolvimento social; manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções e alternativas no atendimento da população usuária de seus serviços; Prestar Contas de sua gestão diretamente aos órgãos competentes para a devida avaliação; distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços da Secretaria; controlar as atividades do almoxarifado da Secretaria, determinando a execução de inventários periódicos e mantendo um sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente; manter atualizado os registros que comprove a entrada e saída dos materiais da Secretaria; assegurar e promover a execução da atividade de conservação, manutenção e controle de bens móveis da Secretaria; realizar toda e qualquer baixa de material permanente, equipamentos, mobiliários e semoventes da Secretaria; controlar a localização e movimentação de material permanente, equipamentos da Secretaria; distribuir material permanente, mobiliário e equipamentos necessários às obras e serviços da Secretaria; receber e dar quitação de todo material comprado ou recebido pela Secretaria; organizar banco de informações sociais da população, com cadastramento e levantamento sócio-econômico; promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda das famílias de baixa renda; coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias de baixa renda; manter atualizado o cadastramento de pessoas e famílias em situação de risco, para fins de atendimento e encaminhamento; organizar banco de informações sociais da população, com cadastramento e levantamento sócio-econômico; promover estudos, programas e projetos para melhorar as condições e os recursos para o atendimento da demanda das famílias de baixa renda; formular e discutir esquemas de organização capazes de viabilizar social e financeiramente os programas assistenciais do município; coordenar, supervisionar e executar programas municipais de assistência social voltados para o atendimento à população e famílias de baixa renda; manter contatos e negociações com entidades públicas e privadas que possam contribuir para viabilizar soluções e alternativas no atendimento da população usuária de seus serviços; promover, por meio de publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação dos benefícios assistenciais proporcionados pelos programas; executar serviços de orientação, acompanhamento e avaliação das famílias beneficiadas por programas de transferência de renda instituídos por leis específicas da União, do Estado e do Município; assegurar alimentação às pessoas que se encontrem em situação de risco; assistir às gestantes carentes; prestar assistência funerária às famílias de baixa renda; desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra, em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo; auxiliar nas ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio-comunitárias no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos; desenvolver e participar de programas de habitação popular, em conjunto com órgãos dos Governos Estadual e Federal; ordenar e administrar exclusivamente, em cooperação com o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, as despesas e as receitas da Secretaria Municipal do Trabalho de Desenvolvimento Social, coordenando e controlando as atividades inerentes à todos os demais setores que compõem a pasta; coordenar os serviços de atendimento ao público, de forma articulada com os demais órgãos e entidades do Município; elaborar políticas e planos para modernização do SUAS; executar a fiscalização quanto ao uso de todos os bens móveis e imóveis de propriedade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social; supervisionar os departamentos e seções subordinadas à Divisão, corrigindo os desvios na prestação e execução dos serviços, dando ordens de serviço e provendo-os com os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho de suas atividades; organizar a alocação de recursos transferidos à pasta pelas entidades federativas, para que sejam aplicados nas ações, projetos e atividades definidos no planejamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;averiguar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças as dotações orçamentárias da pasta, bem como as demais atividades correlatas;cumprir as exigências legais dos órgãos de controle externo; prestar serviço de assistência judiciária gratuita à pessoas necessitadas.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 51 - A tabela constante do Anexo II apresenta as nomenclaturas, classifica e estabelece as vagas e a correspondente remuneração dos cargos de provimento em comissão e funções confiança da nova estrutura organizacional da administração direta municipal.

Art. 52 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão e/ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal poderão:

I - caso a remuneração do cargo efetivo seja igual ou superior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, optar por receber a remuneração do cargo efetivo, mais um adicional a título de gratificação de função no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor correspondente à remuneração do cargo em comissão ou função de confiança previstos no quadro de cargos e remunerações constantes do anexo II, excetuando-se à regra os cargos de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município, que recebem subsídio fixo.

II - caso a remuneração do cargo efetivo seja inferior à do cargo em comissão e/ou função de confiança, optar por receber a remuneração do cargo em comissão e/ou função de confiança.

Art. 53 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal para os cargos de Diretor Escolar nível A, Diretor Escolar nível B e Diretor Escolar nível C serão remunerados conforme o quadro de cargos e remunerações constante do anexo único, considerando ainda o percentual devido de gratificação a seguir:

I - Os profissionais do magistério efetivos do Município com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, em sendo nomeados para o cargo de Diretor Escolar “A”, “B” ou “C”, receberão gratificação correspondente até 25% do valor correspondente ao nível atribuído à Unidade Escolar “A”, “B” ou “C”.

II - – Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para os cargos estipulados, receberão a remuneração integral atribuída ao nível da Unidade Escolar "A", "B" ou "C" constante do anexo único desta lei.

Art. 54 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública dispostos nesta Lei Municipal para os cargos de Coordenador Pedagógico nível A e Coordenador Pedagógico nível B serão remunerados conforme o quadro de cargos e remunerações constante do anexo único, considerando ainda o percentual devido de gratificação a seguir:

I – Os profissionais do magistério efetivos do Município com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, em sendo nomeados para o cargo de Coordenador Pedagógico receberão remuneração correspondente a até 25% da gratificação referente ao valor do nível atribuído à Unidade Escolar.

II - Os profissionais do magistério que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para os cargos estipulados, receberão a remuneração correspondente ao valor da gratificação integral referente ao nível atribuído à Unidade Escolar.

Art. 55 – Os Servidores Públicos Municipais efetivos que forem nomeados para os cargos em comissão ou funções de confiança da Administração Pública, dispostos nesta Lei Municipal, para os cargos de Secretário Escolar receberão os vencimentos referentes ao cargo efetivo mais gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada unidade escolar em que for responsável, não podendo ultrapassar 03 (três) unidades.

Parágrafo único - Os profissionais que não pertencerem aos quadros de servidores da Administração Pública, em sendo nomeados para o cargo estipulado, receberão a remuneração correspondente ao valor estipulado no quadro de cargos e remunerações, mais gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada escola que for nomeado para atuar, não podendo ultrapassar 03 (três) escolas.

Art. 56 – A remuneração dos demais cargos não especificados nos artigos anteriores obedecerá aos valores dos subsídios constantes da tabela do Anexo II em parcela fixa.

Art. 57 - Ficam instituídas ainda verbas de representação complementar devidas aos ocupantes de cargos em comissão na forma a seguir:

I – Nível I por Desempenho Funcional – Valor R$ 400,00;

II – Nível II de Incentivo Funcional – Valor R$ 600,00;

III – Nível III de Serviço Relevante – Valor R$ 800,00;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE

Art. 58 - As autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município, porventura criadas, ficam obrigadas a fornecer as informações necessárias, sempre que houver solicitação do Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 59 - As entidades integrantes da administração indireta municipal reger-se-ão pelas disposições contidas nas leis específicas, obedecidos os seguintes princípios institucionais:

I - as autarquias e as fundações públicas de direito público, pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;

II – o da vinculação administrativa ao Chefe do Poder Executivo, de acordo com sua a área de atuação e vinculação funcional a programas e projetos integrados e coordenados pelas Secretarias Municipais, de acordo com sua natureza e abrangência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão por conta das dotações do Orçamento do Município.

Art. 61 - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado, no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta Lei Municipal, encaminhar projeto de lei alterando as legislações específicas dos órgãos da Administração Pública Indireta que porventura venham a ser criadas.

Art. 62 - Esta Lei Complementar revoga expressamente todas as disposições em contrário e entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

GABINETE DO PREFEITO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
CHEFE DE GABINETE	01	AGP1	4.600,00
SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	01	SEC	2.800,00
ASSESSOR DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL	02	ASS1	2.000,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	01	ASS2	937,00
ASSESSOR DE COORDENAÇÃO REGIONAL	03	ASS3	937,00
OUVIDOR DO MUNICÍPIO	01	OUV	937,00
assessor técnico administrativo	05	ata	937,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	AGP1	4.600,00
PROCURADOR ADJUNTO	01	AGP2	2.500,00
DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	01	DIR	1.600,00
ASSESSOR(A) JURÍDICO	02	ASS	1.200,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA PROCURADORIA	01	AtP	937,00

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	01	AGP1	4.000,00
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE	01	DIR	1.250,00
ASSESSOR TÉCNICO/ADMINISTRATIVO	01	ATA	937,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DE RH	01	CARH	1.250,00
CHEFE DE NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO	01	CFOPAG	1.450,00
CHEFE DO SETOR DE ARQUIVO MUNICIPAL	01	CAM	937,00

CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO	01	CSP	937,00
assessor técnico administrativo,	07	ata	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	01	CPG	1.250,00
CHEFE DE NÚCLEO CENTRAL DE COMPRAS	01	CNCC	1.100,00
CHEFE DE SETOR – ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	01	CAP	1.250,00
CHEFE DO Setor de Logística, Transportes e Controle de Abastecimento	01	CSLT	1.250,00
CHEFE DO Setor de Informática	01	CINF	937,00
CHEFE DO Setor de Coordenação da Junta Militar	01	CJM	937,00
CHEFE DO Setor da Defesa Civil	01	CDC	1.250,00
CHEFE DO Setor da Guarda Municipal e Departamento de Trânsito	01	CGM	2.800,00
PRESIDENTE DA Comissão Permanente de Licitação	01	PCPL	2.800,00
MEMBRO DA Comissão Permanente de Licitação	02	MCPL	1.300,00
CHEFE DO Setor de Acompanhamento de Contratos e Convênios	01	CAC	937,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03	ATA	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
TESOUREIRO	01	TES	4.000,00
CHEFE DO SETOR DE ARRECADAÇÃO	01	CARR	1.250,00
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE	01	CST	1.450,00
assessor técnico administrativo	03	ata	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e desporto

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
COORDENADOR DE Educação de Jovens e Adultos – EJA	01	CPG	2.500,00
COORDENADOR DE Educação de pnaic/maispaic	01	ceja	2.500,00
Coordenador de Gestão Administrativo/Financeira	01	CGAF	2.500,00
Coordenadoria Educacional Regional	05	CER	1.000,00
ASSESSOR DE FORMAÇÃO DOS PROGRAMAS EM EDUCAÇÃO	11	ASF	2.900,00
CHEFE DO Setor de Logística e Transporte Escolar;	01	CLTE	1.250,00
CHEFE DO Setor de Gestão de Pessoal	01	CGP	1.250,00
CHEFE DO Setor de Indicadores e Informações Educacionais – GESTÃO EDUCACIONAL E ENSINO	02	CIE	2.500,00
CHEFE DO Setor de Gestão da Merenda Escolar	01	CGME	1.250,00
COORDENADOR DE Cultura, Juventude, Lazer e Desporto	01	CCD	1.250,00
Diretor Escolar A		DIR-A	2.900,00
Diretor Escolar B		DIR-B	2.850,00
Diretor Escolar C		DIR-C	2.750,00
Coordenador PedagógicO A		CP-A	2.850,00
Coordenador PedagógicO B		CP-B	2.800,00
Coordenador PedagógicO C		CP-C	2.700,00
Secretaria Escolar A		SEC-A	*aRT. 55
Secretaria Escolar B		SEC-B	*aRT. 55
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	20	ATA	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
Diretor(a) Geral Administrativo-Financeiro do Hospital	01	DIRG	2.800,00
Diretor(a) Clínico – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	01	DIRC	2.000,00
Diretor(a) de Enfermagem	01	DIRE	3.000,00
Coordenador(a) de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde	01	CGS	1.500,00
Coordenador(a) da Atenção Básica	01	CAB	2.500,00
Coordenador(a) da Atenção Secundária/Terciária	01	CAS	2.500,00
Coordenador(a) de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria – CARA	01	CREG	1.250,00
Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico	01	CCAF	1.700,00
Coordenador(a) de Vigilância em Saúde	01	CVS	2.500,00
diretor de departamento regional de saúde	02	dds	1.250,00
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15	ATA	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
Coordenador(A) do Desenvolvimento Urbano	01	CDU	1.250,00
Coordenador(A) de Obras	01	COR	1.250,00
Coordenador(A) de Desenvolvimento Turístico e do Meio Ambiente Sustentável	01	CTA	1.250,00
assessor técnico administrativo	05	ata	937,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, agrário e pesca

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	SUBSÍDIO (R$)
SECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP1	4.600,00
SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL	01	AGP2	2.300,00
Coordenador(A) de Desenvolvimento Agropecuário	01	CDA	1.000,00
Coordenador(A) de Recursos Hídricos e Pesca	01	CRHP	937,00

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CARGO	QUANTIDADE	SíMBOLO	SUBSÍDIO R$
Secretário Municipal	01	agp1	4.600,00
Subsecretário municipal	01	agp2	2.300,00
Coordenadoria de Planejamento e Gestão Administrativo-Financeira do Sistema Único da Assistência Social – SUAS	01	cpg	1.800,00
Chefe do Setor de Segurança Alimentar e Proteção Social - Núcleo de Proteção Social Básica/CRAS e PAIF	01	cvs	1.800,00
chefe do setor de Vigilância Social	01	cvs	1.250,00
Chefe do Setor de Vigilância Social, Segurança Alimentar e Proteção Social	01		
Chefe do Setor de Gestão de Benefícios Sociais e Transferência de Renda – CadÚnico	01	cgb	1.250,00
Diretor do Departamento de Assistência Judiciária Gratuita	01	djus	1.250,00
Assessor Técnico ADMINISTRATIVO	10	ata	937,00

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2017.05.24

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL – ESTADO DO CEARÁ, **Cidadão SEBASTIÃO SOTERO VERAS**, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE** publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de **CHAVAL/CE**, a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017 DE 24/05/2017**, **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - Estado do Ceará, aos 24 dias de Maio de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:7B262AB0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PARTE DO RELATÓRIO GERAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - PERÍODO JULHO/2014 A JUNHO/2016- REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE PADRÃO III: AGENTE SANITARISTA								TOTAL CONCORRENTES: 2							
								VAGAS: 1							
CLASSE C - REFERENCIA 10								PONTUAÇÃO MÍNIMA: 70 PONTOS							
CONCURSADOS								TOTAL ASCENDIDOS: 01							
RELATORIO GERAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - PERIODO JULHO/2014 A JUNHO/2016															
Nº Mat		Servidor	Avaliação de desempenho					Qualificação		Tempo de serviço					
			1ºsem	2ºsem	3ºsem	4ºsem	Média	Hora Aula	Pontuação	Tempo	Ef. Exerc	Pontos	Media final	Classificação	
1	060169-1	FRANCISCA MARÍLIA QUEIROZ SILVA	50	50	50	50	50	453	30	9	01.08.2006	6	86	1	CONF. ART 4o., XIII DEC 901/14
2	060168-3	JOSE HAMILTON RIBEIRO ANDRADE	50	50	50	50	50		14	9	01.08.2006	6	70	2	

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82B405F4